



## ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA

1.1. Constitui objeto do presente Termo de Referência: **CONTRATAÇÃO DE ORGANIZAÇÃO(ÕES) COOPERATIVAS E/OU ASSOCIAÇÕES DE CATADORES DE MATERIAIS RECICLÁVEIS E REUTILIZÁVEIS PARA A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA SELETIVA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS POTENCIALMENTE REUTILIZÁVEIS E/OU RECICLÁVEIS SECOS, DE CARACTERÍSTICAS DOMICILIARES OU EQUIPARADOS; DEVIDAMENTE SEPARADOS, ACONDICIONADOS E DISPOSTOS PELOS MUNÍCIPES PARA A COLETA.**

**A COLETA É DO TIPO MANUAL, MÉTODO PORTA A PORTA E/OU PONTO A PONTO, INCLUSO TRANSPORTE, PESAGEM EM BALANÇA RODOVIÁRIA DO MUNICÍPIO OU POR ESTE DESIGNADA E DESCARGA NAS DEPENDÊNCIAS DAS ENTIDADES CONTRATADAS PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE SELEÇÃO, MANUSEIO E COMERCIALIZAÇÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS RECICLÁVEIS E/ OU REUTILIZÁVEIS.**

Para efeito deste documento **define-se como:**

1.1.1. Coleta seletiva pública: coleta de resíduos sólidos previamente segregados pelos geradores conforme sua constituição ou composição, provenientes de pequenos geradores, no caso em específico os resíduos sólidos potencialmente reutilizáveis e/ou recicláveis secos não perigosos, de características domiciliares ou equiparados, gerados por residências, condomínios, órgãos públicos e estabelecimentos comerciais e de serviços, devidamente acondicionados e dispostos para a coleta: i) nos abrigos/depósitos temporários dos geradores anteriormente citados; ii) em via pública; iii) nos contentores ou em PEVs (Pontos de Entrega Voluntária) para esta finalidade; entre outros.

1.1.2. Resíduos sólidos domiciliares ou equiparados potencialmente reutilizáveis e/ou recicláveis secos não perigosos: materiais de plástico, metal, papel e vidro, incluindo embalagens, classificados como resíduos sólidos classe II pela Norma ABNT NBR 10004;

1.1.3. Resíduos sólidos equiparados aos domiciliares: conforme preconizado pela Lei 12.305/2010 em seu Art. 13, Parágrafo único: *“Respeitado o disposto no art. 20, os resíduos referidos na alínea “d” do inciso I do caput, se caracterizados como não perigosos, podem, em razão de sua natureza, composição ou volume, ser equiparados aos resíduos domiciliares pelo poder público municipal.”* Dessa forma, define-se, no âmbito do Município de União da Vitória, **resíduos sólidos equiparados aos domiciliares** como sendo os resíduos de estabelecimentos comerciais e prestadores de serviços conforme definido na Lei 12.305/2010, ou seja, os resíduos gerados nessas atividades, excetuados os referidos nas alíneas “b”, “e”,



“g”, “h” e “j” do Art. 13, inciso I da Lei 12.305/2010, e desde que limitado o volume a 3 m<sup>3</sup> mensais, na forma do disposto na Lei Complementar Municipal Nº 10/2012.

1.1.4. Coleta manual: aquela em que os resíduos devidamente acondicionados em sacos plásticos, contentores ou similares e dispostos pelos munícipes são coletados e carregados manualmente pelos colaboradores da contratada ao veículo coletor, sendo executada nas áreas, vias, logradouros públicos dos perímetros urbano e rural, bem como em abrigos/depósitos temporários de resíduos de edifícios e condomínios residenciais/comerciais e nos Pontos de Entrega Voluntária – PEV’s;

1.1.5. Resíduos separados e devidamente acondicionados: os resíduos potencialmente reutilizáveis e/ou recicláveis secos de características domiciliares ou equiparados, previamente segregados na fonte geradora e acondicionados pelos munícipes preferencialmente em **sacolas ou sacos plásticos de cor laranja** (conforme os ditames da Lei Ordinária nº 4607/2016 de 11/05/2016, a qual dispõe sobre a seleção de resíduos sólidos urbanos em sacolas plásticas distribuídas por estabelecimentos comerciais, institui sobre a padronização e especificação das sacolas e dá outras providências) e/ou contentores.

1.1.6. Pequeno gerador: a unidade residencial, comercial ou de serviços com geração limitada ao volume de 3 m<sup>3</sup> (três metros cúbicos) mensais, conforme dispõe a Lei Complementar Municipal Nº 10/2012.

1.2. A destinação dos resíduos potencialmente reutilizáveis e/ou recicláveis secos coletados consiste no transporte até a(s) dependência(s) da(s) entidade(s) a ser(em) contratada(s) para execução dos serviços de seleção, manuseio e comercialização de resíduos sólidos recicláveis e/ou reutilizáveis, incluindo a descarga manual no interior dessa(s) dependência(s).

1.3. A quantidade média atual estimada de resíduos sólidos urbanos potencialmente reutilizáveis e/ou recicláveis secos coletadas no Município é de **95 (noventa e cinco) toneladas ao mês**.

**1.3.1. A referida média tem como base as pesagens da coleta seletiva realizada no último ano, ou seja, no período compreendido de janeiro a dezembro de 2019.**

## 2. DA JUSTIFICATIVA

**CONSIDERANDO** que a geração de resíduos pelas diversas atividades humanas constitui-se, atualmente, um grande desafio a ser enfrentado pelas administrações municipais;

**CONSIDERANDO** que a limpeza urbana e o manejo dos resíduos sólidos devem ser realizados de forma adequada visando sempre à saúde pública e à proteção do meio ambiente;



ESTADO DO PARANÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DA VITÓRIA  
Rua Dr. Cruz Machado, 205 – 3º e 4º Pavimentos  
Fone: 42-3521-1200 e-mail: licitacao@uniaodavitoria.pr.gov.br  
CNPJ 75.967.760/0001-71  
Site Oficial: www.uniaodavitoria.pr.gov.br

**CONSIDERANDO** que a Prefeitura Municipal de União da Vitória/PR não dispõe de pessoal e maquinário suficiente e necessário à execução dos serviços de coleta seletiva de resíduos sólidos urbanos;

**CONSIDERANDO** que um dos principais desafios da gestão dos resíduos sólidos é a redução dos níveis atuais de desperdício de materiais recicláveis ou reaproveitáveis e a redução de aterramento de resíduos recicláveis. Conseqüentemente, o aumento do percentual de retorno ao ciclo produtivo dos materiais recicláveis leva ao aumento da vida útil do Aterro Sanitário de União da Vitória;

**CONSIDERANDO** o disposto nos artigos 2º, 3º, Inciso I, alínea c, e 7º da Lei 11.445/2007 (Diretrizes Nacionais para o Saneamento Básico);

**CONSIDERANDO** que a Lei n. 12.305/2010 prevê em seu Art. 6º, no inciso VIII, como um dos princípios da Política Nacional de Resíduos Sólidos, o reconhecimento do resíduo sólido reutilizável e reciclável como um bem econômico e de valor social, gerador de trabalho e renda e promotor de cidadania;

**CONSIDERANDO**, ainda, o disposto no art. 7º, inc. XII, art. 8º, inc. IV, art. 9º e art. 36, § 2º, da Lei Federal nº 12.305/2010;

**CONSIDERANDO** que a Lei n. 12.305/2010 prevê, em todo seu conteúdo, e principalmente no âmbito da responsabilidade compartilhada, o incentivo a integração e a formalização de parceria entre os setores público e privado, e destes com associações ou cooperativas de catadores de materiais recicláveis, como forma de alcançar níveis crescentes de desempenho na recuperação de resíduos e no encaminhamento destes para as linhas produtivas de reaproveitamento e de reciclagem;

**CONSIDERANDO** que a Lei n. 8.666/1993 prevê no inciso XXVII do art. 24 a dispensa de licitação para contratação da coleta, processamento e comercialização de resíduos sólidos urbanos recicláveis ou reutilizáveis, em áreas com sistema de coleta seletiva de lixo, efetuados por associações ou cooperativas formadas exclusivamente por pessoas físicas de baixa renda reconhecidas pelo poder público como catadores de materiais recicláveis, com o uso de equipamentos compatíveis com as normas técnicas, ambientais e de saúde pública;

**CONSIDERANDO**, ainda, que o Município de União da Vitória é Compromissário de Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta (Autos de Procedimento Administrativo n. 0152.17.004998-4) celebrado com o Ministério Público Estadual, pelo qual se obriga a promover a abertura e a conclusão de procedimento de dispensa de licitação para contratação dos serviços de coleta seletiva e transporte de resíduos sólidos recicláveis e/ ou reutilizáveis, a serem realizados por associações ou cooperativas formadas exclusivamente por pessoas físicas de baixa renda reconhecidas pelo poder público como catadores de materiais recicláveis, com o uso de equipamentos compatíveis com as normas técnicas, ambientais e de saúde pública, nos termos do art. 24, inc. XXVII da Lei 8.666/93;



Diante do supracitado, devendo a Administração Pública oferecer à população um serviço adequado, eficiente, seguro e contínuo, por tratar-se de serviço essencial, justifica-se a elaboração do presente Termo de Referência, à instruir Processo de Dispensa de Licitação para a contratação dos referidos serviços.

### 3. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. Os serviços de Coleta seletiva manual (método porta a porta e ponto a ponto (PEVs)) e transporte de resíduos sólidos urbanos potencialmente reutilizáveis e/ou recicláveis secos, de características domiciliares ou equiparados deverão ser executados de acordo com os Projetos Básicos deste Edital.

3.1.1. Visando oportunizar a participação e a execução dos serviços objeto deste Edital pelas 02 (duas) entidades formadas por catadores de materiais recicláveis formalmente constituídas existentes no Município de União da Vitória, os serviços de coleta seletiva objeto deste Edital são divididos em dois (02) Lotes;

3.1.2. Os critérios para divisão dos serviços de coleta seletiva objeto deste Edital em dois (02) Lotes leva em consideração a setorização do Município e a divisão em termos de quantitativo de resíduos potencialmente reutilizáveis e/ou recicláveis secos gerados no município e está detalhada nos Projetos Básicos de cada um dos Lotes, partes integrantes deste Edital;

3.1.3. No caso de apenas 01 (uma) entidade/instituição ser habilitada nesta Chamada Pública, será facultado à mesma assumir a execução dos serviços de coleta seletiva dos 02 (dois) Lotes, desde que comprovado o atendimento aos critérios de habilitação e de capacidade técnica estabelecidos neste Edital;

3.1.4. No caso de apenas 01 (uma) entidade vir a ser habilitada neste Edital, e nos termos do item 3.1.3. supra, assumir a execução dos serviços de coleta seletiva dos 02 (dois) Lotes, e considerando que no Processo de Dispensa de Licitação para os serviços de Processamento de resíduos recicláveis/reutilizáveis (seleção e manuseio (triagem), prensagem, enfardamento, armazenamento e comercialização) venham a se habilitar as duas entidades formalmente constituídas existentes no município, a entidade contratada para os serviços objeto deste Edital (coleta seletiva e transporte) deverá destinar a parcela de resíduos coletada nos setores do Lote 2 para a segunda entidade que estiver contratada para os serviços de triagem e comercialização de resíduos recicláveis/reutilizáveis.

3.1.5. Somente poderá(ão) realizar serviços de coleta seletiva pública, entidade(s) devidamente habilitada(s) e contratada(s) pelo Município para esta finalidade por meio deste Processo de Dispensa de Licitação.

3.1.6. A Tabela 1 demonstra a divisão dos serviços em Lotes e especifica os setores e turnos contemplados em cada Lote:



Tabela 1: Escopo de prestação dos serviços dos Lote 1 e 2, com setores, turnos e frequências

SETOR	BAIRROS	TURNO	2ª FEIRA	3ª FEIRA	4ª FEIRA	5ª FEIRA	6ª FEIRA	SÁBADO
Setor 01	Centro	Noturno	Lote 2	Lote 1	Lote 2	Lote 1	Lote 2	Lote 1
	São Bernardo							
Setor 02	Ponte Nova	Noturno		Lote 1		Lote 1		Lote 1
	Navegantes							
Setor 03	Limeira	Diurno	Lote 1		Lote 1		Lote 1	
	Bela Vista							
	Barreiros							
Setor 04	São Basílio Magno	Diurno	Lote 1		Lote 1		Lote 1	
	N. S. do Rocio							
	Rio d'Areia <sup>1</sup>							
	São Gabriel <sup>2</sup>							
Setor 05	Cristo Rei <sup>3</sup>	Diurno	Lote 1		Lote 1		Lote 1	
	Dona Mercedes							
	São Joaquim							
	São Luiz							
	Linha Passo do Iguaçu							
	Jardim Roseira							
Setor 06	Bento M. da Rocha	Diurno		Lote 2		Lote 2		Lote 2
	Bom Jesus							
	Cidade Jardim							
	Ouro Verde							
	N. S. das Graças							
Setor 07	N. S. da Salete	Diurno		Lote 2		Lote 2		Lote 2
	Sagrada Família							
Setor 08	São Braz	Diurno		Lote 2		Lote 2		Lote 2
	São Sebastião							
	Outras Localidades							
Setor 09	Distrito Rural São Domingos e PEV Colônia Papuã	Diurno					Lote 1	
Setor 10	Distrito Rural Rio Vermelho	Diurno						Lote 2

<sup>1</sup> O Loteamento Monte Castelo está inserindo dentro do bairro Rio d' Areia e está contemplado nos roteiros de coleta.

<sup>2</sup> Os Loteamentos Angélica e Furlan, além do próprio São Gabriel estão compreendidos na área territorial do bairro São Gabriel e estão contemplados nos roteiros de coleta.

<sup>3</sup> No bairro Cristo Rei está compreendido em sua área territorial e contemplado nos roteiros o Loteamento Muzzolon.

**LEGENDA:**

	LOTE 1
	LOTE 2



**3.2.** A(s) Contratada(s) deverá(ão) manter escritório no Município de União da Vitória/PR com atendimento ao público de segunda a sexta-feira, em horário comercial, assim como um telefone para contato e fornecer o(s) número(s) para a Contratante. O(s) número(s) de telefone para sugestões/reclamações pela população deverá(ão) ser fixado(s) nos veículos de prestação de serviços da(s) Contratada(s), bem como o número de telefone da Ouvidoria do Município, facilmente visíveis;

**3.3.** A(s) Contratada(s) será(ão) responsável(is) por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, social, trabalhista, comercial e tributária, bem como pelos eventuais acidentes, danos e prejuízos que a qualquer título causar ao Contratante, ao meio ambiente e/ou a terceiros, em decorrência da execução dos serviços contratados, respondendo por si e por seus sucessores. A(s) Contratada(s) será(ão) a(s) única(s) responsável(is) pelos serviços objetos deste Edital, estando o Município isento de qualquer responsabilidade sobre os mesmos.

**3.4.** Para a execução dos serviços, a(s) contratada(s) deverá(ão) dispor, no mínimo, dos equipamentos e pessoal relacionados nos Projetos Básicos de cada Lote;

**3.5.** As marcas, os modelos, e outras características dos veículos propostos para a realização dos serviços ficam a critério da contratada, desde que observadas as exigências e condições expressas neste Termo de Referência e nos Projetos Básicos de cada Lote;

**3.6.** Todos os veículos deverão ser mantidos em perfeitas condições de operação. Ressalta-se nessa exigência:

1. Perfeito funcionamento do velocímetro e hodômetro;
2. Perfeito estado de conservação da pintura;
3. Limpeza geral do veículo e equipamento, constituindo obrigação contratual a limpeza e desinfecção da carroceria, com produtos específicos para este fim;
4. Deverão atender ao disposto na legislação específica, e possuir licença ambiental para coleta e transporte de Resíduos Sólidos Urbanos classe II, conforme legislação vigente no Estado do Paraná;
5. Possuir seguro contra terceiros, com cobertura para danos morais, pessoais e materiais;
6. Respeitar os limites estabelecidos em lei para fontes sonoras e emissão de poluentes;
7. Trazer além das placas regulamentares, as indicações necessárias ao reconhecimento da contratada, telefone para reclamações e o brasão do Município de União da Vitória/PR;
8. Deverão estar nas regulares condições de tráfego, de acordo com a legislação vigente e deverão ter no máximo 15 anos de idade para toda a frota, durante a vigência contratual. É necessária, obrigatoriamente, a substituição de veículo(s) que venham a completar esta idade máxima durante a vigência do contrato;
9. A(s) entidade(s) contratada(s) deverá(ão), dentro do prazo máximo de até 03 (três) meses da assinatura do Termo de Contrato, providenciar o emplacamento/transfêrencia dos veículos para o município de União da Vitória/PR, em caso de que os mesmos estejam emplacados em outro(s) município(s);

**3.7.** Nas situações em que houver impossibilidade de acesso ao veículo coletor à via pública, decorrente de obras na via ou outras obstruções, a coleta deverá ser executada manualmente,



sendo necessário o coletor retirar os resíduos apresentados na via pública, e transportá-los até o veículo coletor;

**3.8.** Os roteiros de coleta poderão ser alterados conforme demanda, para melhor atendimento aos munícipes e/ou melhor logística da execução do serviço. Alterações serão avaliadas e autorizadas ou não pela Secretaria responsável pela fiscalização dos serviços;

**3.9.** Em caso de greve, a Prefeitura poderá, a seu exclusivo critério, assumir os equipamentos da contratada, operando-os com pessoal próprio ou contratado em caráter emergencial, até que se normalize a situação, podendo descontar tais custos das faturas a serem pagas à contratada.

**3.10.** Em caso de insolvência ou dissolução da(s) entidade(s) contratada(s), bem como em caso de transferência indireta dos serviços, no todo ou em parte, sem autorização expressa da Prefeitura, rescindir-se-á automaticamente o Termo de Compromisso, cabendo à Prefeitura, neste caso, adotar as medidas acauteladoras de seus interesses e do erário, independentemente de ação judicial.

**3.11.** A(s) entidade(s) vencedora(s) deverá(ão) prestar os serviços de acordo com as definições e critérios das seguintes leis e normas técnicas: Lei nº 12.305/10 (Institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos), Lei nº 11.445/07 (Estabelece Diretrizes Nacionais para o Saneamento Básico), ANBT NBR 10.004/04 (Estabelece a Classificação dos Resíduos Sólidos), ABNT NBR 11.174/90 (Armazenamento de Resíduos Classe II-A e Classe II-B), ABNT NBR 13.221/94 (Transporte de Resíduos – Procedimento), ABNT NBR 13.463/95 (Coleta de Resíduos Sólidos – Classificação), ABNT NBR 12.980/93 (Coleta, varrição e acondicionamento de Resíduos Sólidos Urbanos), bem como também as especificações dos Projetos Básicos partes integrantes deste documento.

**3.12.** A(s) entidade(s) contratada(s) deverá(ão) apresentar, mensalmente, relatório contendo a quantidade, em massa (em quilogramas) dos resíduos coletados e descarregados nas dependências das entidades, de acordo com os comprovantes de pesagem emitidos pela Contratante. Os relatórios deverão indicar pelo menos: a data de coleta, veículo/modelo e placa, horário de descarga no barracão, indicação da origem (setores de coleta pública), entre outros dados, à critério da Fiscalização da Contratante;

**3.13.** A(s) Contratada(s) deverá(ão) apresentar semestralmente cópia da Licença Ambiental referente aos serviços objeto deste Edital ou no caso de ocorrer a renovação da licença junto ao órgão ambiental estadual;

**3.14.** A(s) Contratada(s) deverá(ão) apresentar prestação de contas bimestralmente à Prefeitura de União da Vitória, com planilhas indicando os valores das remunerações recebidas do Poder Público e de terceiros (inclusive do setor privado), os valores das despesas e das remunerações e divisão de sobras repassadas aos cooperados/associados, devidamente instruída com notas fiscais, recibos de honorários, etc., sob pena de rescisão do contrato administrativo;

**3.15.** A regularidade das contas será verificada pela Contratante, de forma permanente, através da Secretaria de Meio Ambiente, da Secretaria de Finanças e da Secretaria de Assistência Social,



ESTADO DO PARANÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DA VITÓRIA  
Rua Dr. Cruz Machado, 205 – 3º e 4º Pavimentos  
Fone: 42-3521-1200 e-mail: licitacao@uniaodavitoria.pr.gov.br  
CNPJ 75.967.760/0001-71  
Site Oficial: www.uniaodavitoria.pr.gov.br

através de assistentes sociais do Município designadas para acompanhamento, inclusive, com o fim de verificação junto aos cooperados/associados sobre a veracidade do repasse e da divisão de sobras, bem como sobre a regularidade do vínculo associativo dos cooperados/associados;

**3.16.** A(s) Contratada(s) deverá(ão) apresentar semestralmente a Prefeitura de União da Vitória fotocópias das atas das Assembleias (Extraordinárias e/ou Ordinárias) que versem sobre a destinação das sobras.

**3.17.** A(s) Contratada(s) deverá(ão) apresentar para aprovação pelo Município, **em até 60 (sessenta) dias da emissão da ordem de serviço, seu plano definitivo de trabalho**, ao qual deverão estar incorporadas as observações de campo, com detalhamento. Este plano de trabalho deverá apresentar em mapas e relatórios os horários de passagem e os roteiros de coleta. Os roteiros de coleta devem ser detalhados com os nomes das vias a serem percorridas e que deverão integrar os setores de coleta, em conformidade aos Projetos Básicos do Edital. Os roteiros de coleta deverão abranger todas as vias públicas urbanas abertas à circulação. O plano deverá descrever, também, detalhadamente, os veículos, equipamentos e equipes utilizados nos serviços. OBSERVAÇÃO: No Setor 01 (turno noturno), os veículos coletores da coleta seletiva deverão, OBRIGATORIAMENTE, trafegar em comboio com os veículos coletores dos serviços da coleta convencional de resíduos orgânicos e não recicláveis;

#### **4. DOS VALORES MÁXIMOS E DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO(S) CONTRATO(S)**

**4.1.** A remuneração estabelecida como teto máximo para cada Lote foi obtida mediante orçamentos que têm como parâmetro a quantidade média de resíduos recicláveis coletados no Município de União da Vitória no último ano (2019). O valor máximo estabelecido para cada Lote, leva em conta que o somatório das remunerações dos dois LOTES deve ser limitado ao teto máximo correspondente ao menor preço de mercado apurado para o objeto (Cláusula Primeira, § 1º do TAC). O teto máximo para o objeto do Edital foi obtido mediante orçamentos de preço de mercado, levando em consideração a estimativa (média) de quantitativo de resíduos a serem coletados e transportados no município (quantidade total no município) e observando as especificações deste Termo de Referência e as diretrizes constantes do Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta (Autos de Procedimento Administrativo n. 0152.17.004998-4) celebrado entre o Ministério Público Estadual e o Município de União da Vitória. Os orçamentos de mercado obtidos, observam, ainda, o Projeto Técnico Operacional com as frequências estabelecidas, roteiros de coleta e locais de pesagem e de descarga (barracões de triagem), bem como dimensionamento de frota mínima necessária e equipes necessárias por turnos/setores (número mínimo de funcionários);

**4.2. Valor Mensal Máximo Admitido por Lote:** R\$ 39.028,30 (Trinta e nove mil, vinte e oito reais e trinta centavos), que foi determinado de acordo com o critério estipulado na Cláusula Primeira, § 1º do Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta - TAC e observando as especificações deste Termo de Referência, dos Projetos Básicos, e demais exigências deste Edital. Dessa forma, a soma da remuneração dos dois lotes com mesmo objeto corresponde ao teto máximo



estabelecido, ou seja, o menor preço de mercado apurado para a execução do objeto no município, conforme orçamentos em anexo ao presente processo.

*§ 1º Se duas ou mais associações/cooperativas de catadores do Município de União da Vitória preencherem os requisitos legais, a soma da remuneração de todos os contratos com mesmo objeto, incluindo remuneração indireta como subvenção de aluguéis, água e energia elétrica, será limitada ao teto máximo correspondente ao menor preço de mercado apurado;*

**4.3.** O(s) contrato(s) terá(ão) um prazo de vigência de **12 (doze) meses**, contados a partir da data da assinatura do(s) instrumento(s), podendo ser prorrogado nos casos e formas previstos na legislação pertinente.

LOTE N.º 1		
Especificações	Valor Máximo Mensal	Valor Total (12 meses)
Coleta seletiva e transporte de resíduos sólidos urbanos potencialmente reutilizáveis e/ou recicláveis secos, de características domiciliares ou equiparados.	R\$ 39.028,30	R\$ 468.339,60
<b>VALOR GLOBAL MÁXIMO ADMITIDO NO LOTE 1: R\$ R\$ 468.339,60 (Quatrocentos e sessenta e oito mil trezentos e trinta e nove reais e sessenta centavos) --- PARA O CONTRATO DE 12 (DOZE) MESES.</b>		

LOTE N.º 2		
Especificações	Valor Máximo Mensal	Valor Total (12 meses)
Coleta seletiva e transporte de resíduos sólidos urbanos potencialmente reutilizáveis e/ou recicláveis secos, de características domiciliares ou equiparados.	R\$ 39.028,30	R\$ 468.339,60
<b>VALOR GLOBAL MÁXIMO ADMITIDO NO LOTE 2: R\$ R\$ 468.339,60 (Quatrocentos e sessenta e oito mil trezentos e trinta e nove reais e sessenta centavos) --- PARA O CONTRATO DE 12 (DOZE) MESES.</b>		

## 5. DA FORMALIZAÇÃO DOS CONTRATOS

**5.1.** No ato da assinatura do Termo de Contrato a(s) entidade(s) deverá(ão) apresentar Cópia da Licença Ambiental pertinente emitida pelo órgão ambiental estadual e exigida nos termos da legislação vigente para operação dos serviços de coleta e transporte de Resíduos Sólidos Urbanos (resíduos classe II) no estado do Paraná, emitida(s) em nome da(s) entidade(s);



**5.2.** No ato da assinatura do Termo de Contrato a(s) entidade(s) deverá(ão) apresentar cópias do “PCA” (Plano de Controle Ambiental), incluído “PGRS” (Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos) aprovados pelo órgão ambiental estadual no âmbito do licenciamento ambiental para a atividade de coleta e transporte de resíduos sólidos (resíduos classe II) no estado do Paraná;

**5.3.** No ato da assinatura do Termo de Contrato a(s) entidade(s) deverá(ão) apresentar Cópia do “PCMSO” (Plano de Controle Médico de Saúde Ocupacional) e “PPRA” (Programa de Prevenção de Riscos Ambientais) atualizados e devidamente assinados por Médico e Engenheiro e/ou Técnico de Segurança do Trabalho, respectivamente.

**5.4.** No ato da assinatura do Termo de Contrato o setor competente do Município de União da Vitória/PR indicará o(s) endereço(s) da(s) entidade(s) para onde serão destinados os resíduos coletados. Caso o(s) endereço(s) de destinação final (barracão(ões) de triagem da associação ou cooperativa de catadores) seja(m) alterado(s) durante a vigência do contrato, a Contratada será informada pela Contratante, estando este novo local há uma distância máxima de até 30 km (trinta quilômetros) do centro urbano da cidade.

**5.5.** Os serviços, deverão ser implantados no prazo máximo de até 30 (trinta) dias contados a partir da data de assinatura do Termo de Contrato.

## **6. DAS OBRIGAÇÕES**

**6.1.** Para garantir o fiel cumprimento dos serviços, cabe à Prefeitura Municipal de União da Vitória:

- a. Proporcionar todas as facilidades que lhes couber ou forem possíveis para que os serviços sejam executados na forma estabelecida neste Edital e seus Anexos e, no respectivo Termo de Contrato.
- b. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante ou preposto da contratada.
- c. Exercer a fiscalização dos serviços prestados por servidores designados.
- d. Comunicar oficialmente à contratada quaisquer falhas verificadas no cumprimento do contrato.
- e. Efetuar o pagamento nas condições, preços e prazos pactuados.

**6.2. A Associação e/ou Cooperativa, no decorrer da execução do Contrato, obrigar-se a:**

- a. Atender a todas as exigências constantes do Edital e seus Anexos.
- b. Indicar formalmente um preposto para representá-la na execução do contrato.
- c. Responder por danos materiais ou físicos, causados por seus associados/cooperados/empregados, diretamente à Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo.
- d. Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus associados/cooperados/empregados e prepostos, obrigando-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que venham a ser exigidas por força de lei, ligadas ao cumprimento do Contrato.



- e. Responder integralmente por perdas e danos que vier a causar à Contratante ou a terceiros em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou dos seus associados/cooperados/prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.
- f. Abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto deste Termo, sem prévia autorização da Contratante.
- g. Acatar orientações da Contratante, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas.
- h. Manter, durante toda a execução do Termo de Compromisso, as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital e seus Anexos.
- i. Utilizar colaboradores habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- j. A equipe de trabalho deverá apresentar-se uniformizada, com coletes reflexivos e com calçados padronizados, com os Equipamentos de Proteção Individual - EPIs e os Equipamentos de Proteção Coletivos - EPCs que cada serviço requer e capas protetoras em dias de chuvas;
- k. Apresentar à Contratante, quando for o caso e sempre que solicitado, a relação nominal dos colaboradores que estarão prestando os serviços;
- l. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Prefeitura Municipal de União da Vitória/PR;
- m. Atender as solicitações da Contratante quanto à substituição dos colaboradores alocados, no prazo fixado pela fiscalização do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste Termo de Referência e nos Projetos Básicos de cada Lote;
- n. Instruir seus colaboradores quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;
- o. Instruir seus colaboradores a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo relatar à Prefeitura Municipal toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;
- p. Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- q. Apresentar, sempre que solicitado, durante a execução do contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor, quanto às obrigações assumidas, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;
- r. Realizar cursos de capacitação profissional com a periodicidade necessária de acordo com a legislação vigente e sempre que houver a substituição dos colaboradores, com comprovação por meio de Certificados a serem apresentados à Contratante;
- s. Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, social, trabalhista e tributária, bem como pelos danos e prejuízos que a qualquer título causar ao contratante, ao meio ambiente e/ou a terceiros, em decorrência da execução dos serviços contratados;
- t. A(s) Contratada(s) deverá(ão) apresentar para aprovação pelo Município, **em até 60 (sessenta) dias da emissão da ordem de serviço, seu plano definitivo de trabalho**, ao qual deverão estar incorporadas as observações de campo, com detalhamento. Este plano



de trabalho deverá apresentar em mapas e relatórios os horários de passagem e os roteiros de coleta. Os roteiros de coleta devem ser detalhados com os nomes das vias a serem percorridas e que deverão integrar os setores de coleta, em conformidade aos Projetos Básicos do Edital. Os roteiros de coleta deverão abranger todas as vias públicas urbanas abertas à circulação. O plano deverá descrever, também, detalhadamente, os veículos, equipamentos e equipes utilizados nos serviços. OBSERVAÇÃO: No Setor 01 (turno noturno), os veículos coletores da coleta seletiva deverão, OBRIGATORIAMENTE, trafegar em comboio com os veículos coletores dos serviços da coleta convencional de resíduos orgânicos e não recicláveis;

- u. A(s) Contratada(s) deverá(ão) designar um profissional legalmente habilitado perante o Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Paraná, o qual atuará como **Responsável Técnico** para responder tecnicamente pelos serviços contratados, conforme o modelo contido no **Anexo V (Declaração de Indicação de Responsável Técnico)**, com amplos poderes para tudo que se relacione com a execução dos serviços objeto deste Edital;
- v. Recolher ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) do serviço objeto deste Edital, por profissional legalmente habilitado perante o(s) Conselho(s) de Classe Profissional, conforme descrito no projeto básico.
- w. Além de eventual aluguel mensal das instalações/escritório de funcionamento da futuras Contratada(s), serão de responsabilidade da CONTRATADA(s), todas as demais despesas necessárias ao funcionamento da mesma e execução dos serviços, tais como: Imposto Predial e Territorial Urbano e/ou rural incidente sobre a área locada, taxas de luz, água e esgoto, seguro contra incêndio, além das despesas com a contratação do profissional Responsável Técnico e do profissional que atuará como Gerente Administrativo.

## 7. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO(S) CONTRATO(S)

7.1. A Prefeitura Municipal de União da Vitória/PR, através da Secretaria Municipal de Meio Ambiente (SEMMA), exercerá a Gestão e Fiscalização do(s) contrato(s) resultante deste processo de contratação, através dos seguintes servidores:

### LOTE I:

- GESTOR: César Augusto Strapassola, Secretário Municipal de Meio Ambiente – Decreto nº 122/2019;
- FISCAL: Jonathan Ecks, Geólogo – Matrícula n.º 991504234;
- FISCAL SUBSTITUTO: Albert Otto Bach, Engenheiro Ambiental – Matrícula n.º 991504233;

### LOTE II:

- GESTOR: César Augusto Strapassola, Secretário Municipal de Meio Ambiente – Decreto nº 122/2019;
- FISCAL: Jonathan Ecks, Geólogo – Matrícula n.º 991504234;
- FISCAL SUBSTITUTO: Albert Otto Bach, Engenheiro Ambiental – Matrícula n.º 991504233;



**7.2.** O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem:

- Na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do Contrato e deste Termo de Referência e Projetos Básicos;
- No registro de todas as ocorrências e deficiências em relatório, cuja cópia será encaminhada à(s) contratada(s), objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto no art. 67 da Lei nº 8.666/93.
- Cumprir e fazer cumprir os princípios da honestidade, probidade, lealdade e boa-fé;
- Cumprir e fazer cumprir as disposições contidas na Constituição Federal;
- Cumprir e fazer cumprir as disposições contidas na Lei Federal nº 12.305/2010 e seu Decreto Regulamentar nº 7.404/2010, e eventuais alterações;
- Cumprir e fazer cumprir as disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações;
- Cumprir e fazer cumprir as demais Leis, Decretos, Resoluções, Normas e outros em vigência, pertinentes à contratação;
- Fiscalizar se a quantidade/peso de resíduos comercializados/remunerados guarda correspondência com os controles de pesagem de entrada e saída de resíduos recicláveis em cada uma das entidades contratadas.

**7.3.** A existência e a atuação da fiscalização por parte da Prefeitura Municipal de União da Vitória em nada restringem a responsabilidade, única, integral e exclusiva da contratada no que concerne à execução do objeto contratado.

**7.4.** A(s) Contratada(s) deverá(ão) permitir que servidores, funcionários, engenheiros e demais profissionais enviados pela Contratante, a qualquer tempo, inspecionem a execução dos serviços.

**7.5.** Qualquer dos serviços do objeto contratual que apresente defeitos, vícios ou incorreções reveladas durante o andamento da execução dos serviços, deverão ser prontamente refeitos, corrigidos, removidos, reconstruídos ou substituídos pela(s) Contratada(s), tão logo seja expedida por parte da fiscalização a respectiva notificação, livre de qualquer ônus financeiro para a Contratante.

**7.6.** A(s) Contratada(s) é(são) obrigada(s), se for o caso, a efetuar e entregar no prazo requisitado pela fiscalização o resultado de testes, ensaios, laudos, etc. que se fizerem necessários nos serviços ou nos equipamentos utilizados. As despesas decorrentes são de inteira responsabilidade da(s) Contratada(s).



7.7. A Contratante e a(s) Contratada(s), de um a outro, podem solicitar reuniões de gerenciamento dos serviços e do contrato. Quando isso vier a ocorrer, a fiscalização da Contratante elaborará ata dos assuntos tratados nas reuniões de gerenciamento e distribuirá cópias da mesma aos participantes da reunião. A responsabilidade das partes na tomada de providências deve ser decidida e informada por escrito.

7.8. Toda comunicação entre a Contratante e a(s) Contratada(s) deve ser formalizada por escrito. Quando se tratar de **notificação**, a mesma somente tornar-se-á efetiva após o recebimento da mesma por parte da(s) Contratada(s).

7.9. A fiscalização exercerá rigoroso controle com relação às quantidades e à qualidade dos serviços realizados.

7.10. A(s) Contratada(s) deverá(ão) cooperar quanto à observância da preservação ambiental nas áreas de trabalho, mitigando todos os efeitos adversos que por ventura ocorram.

7.11. A(s) Contratada(s) deverá(ão) fornecer todos os dados relativos à execução dos serviços à fiscalização da Contratante, quando solicitados, sob pena de aplicação de multas, caso não atenda as exigências.

## **8. DA SUBCONTRATAÇÃO**

8.1. Não será admitida a subcontratação do objeto deste Edital.

## **9. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

9.1. Aquelas previstas no Edital, consubstanciadas com a legislação correlata.

## **10. CLASSIFICAÇÃO DAS PENALIDADES A SEREM IMPOSTAS PELA CONTRATANTE**

10.1 Para fins de classificação de irregularidades ou inexecuções pontuais (ou seja, descumprimento de obrigações) praticadas pelas CONTRATADA(S), a fim de garantir melhor dinâmica no cumprimento das obrigações contratuais por parte da(s) CONTRATADA(S), elencamos a seguir a classificação das irregularidades passíveis de imposição de penalidades, inclusive multas e rescisão do instrumento contratual, por parte da CONTRATANTE de acordo com o grau da irregularidade.

I. Irregularidades Leves:

a) Uniforme em más condições de conservação, aspecto e higiene (sujos, rasgados, sem identificação da contratada e etc.).

II. Irregularidades Médias:

a) Permitir que o associado utilize EPI sem a devida funcionalidade e/ou em mau estado de conservação;

b) Permitir que o associado deixe de utilizar uniforme fornecido;

b) Deixar de efetuar a devida limpeza e higienização de veículos coletores;



III. Irregularidades Graves:

- a) Permitir que o associado/cooperado deixe de utilizar os EPIs fornecidos;
- b) Deixar de fornecer uniformes aos cooperados;
- c) Não exercer a moralidade e o profissionalismo;
- d) Interferir ou impedir o trabalho da fiscalização;
- d) Agredir verbalmente a quem quer que seja (municípios, fiscais da contratante e demais agentes vinculados ao serviço);
- e) Executar carga e descarga em local diferente do pré-determinado;
- f) Deixar de cumprir o plano de trabalho, roteiro e frequência estabelecida, dia/bairro;
- g) Deixar de coletar todo e qualquer resíduo potencialmente reciclável e/ou reutilizável no setor abrangido pelo serviço de acordo com as tabelas de frequência dos Projetos Básicos;
- h) Operar com quantidade de caminhões coletores inferior ao estabelecido no Projeto Básico para cada Lote;
- i) Operar com caminhões coletores sem sistema de rastreamento e/ou sistema de rastreamento inoperante;
- j) Operar com equipe de guarnição incompleta;

IV. Irregularidades Gravíssimas:

- a) Deixar de fornecer EPIs aos associados/cooperados;
- b) Agredir fisicamente a quem quer que seja (municípios, fiscais da contratante e demais agentes vinculados ao serviço);
- c) Fumar durante a execução dos serviços (ou seja, fora do intervalo pré-determinado no Plano de Trabalho);
- d) Permitir o uso de bebidas alcoólicas/drogas durante o expediente;
- e) Permitir que o associado/cooperado se apresente ao trabalho alcoolizado ou sob efeito de drogas;
- f) Utilizar-se de mão de obra infantil;
- h) Operar com motorista sem habilitação específica;
- i) Transferir, parcial ou integralmente serviços, ou sublocar, o objeto deste contrato;
- j) Executar coleta de resíduos em grandes geradores durante o expediente e itinerário/roteiro da coleta seletiva pública porta-a-porta conforme estabelecido nas tabelas de frequência dos Projetos Básicos;
- k) Efetuar coleta seletiva pública porta-a-porta em local (setor) e horário diverso do estabelecido para o Lote para o qual a entidade está contratada;
- l) Fornecer falsa declaração, informações falsas ou fraudar dados, como por exemplo relativamente à: relatórios e planilhas de divisão das sobras entre associados/cooperados; quantitativo de resíduos coletados; quantitativo de resíduos descarregados nos barracões; acerca de procedência de resíduos de grandes geradores, acerca de quantitativo de rejeitos destinados à coleta e transporte para destinação final ao Aterro Sanitário, entre outros.

**10.2.** A CONTRATANTE aplicará Advertências por meio de Notificações à CONTRATADA pelo descumprimento das exigências elencadas neste Termo de Referência. Persistindo o descumprimento para além do prazo estabelecido na Notificação para a regularização, serão impostas multas POR EVENTO e POR DIA (cumulativamente) à(s) CONTRATADA(S) sobre o valor



**ESTADO DO PARANÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DA VITÓRIA**  
Rua Dr. Cruz Machado, 205 – 3º e 4º Pavimentos  
Fone: 42-3521-1200 e-mail: licitacao@uniaodavitoria.pr.gov.br  
CNPJ 75.967.760/0001-71  
Site Oficial: www.uniaodavitoria.pr.gov.br

global do mês de referência da execução dos serviços, de acordo com o grau das irregularidades estabelecido, a saber:

- a) Penalidades para irregularidades Leves: 1,00% (um por cento);
- b) Penalidades para irregularidades Medias: 2,00% (dois por cento);
- c) Penalidades para irregularidades Graves: 4,00% (quatro por cento);
- d) Penalidades para irregularidades Gravíssimas: 5,00% (cinco por cento).

**10.3.** As penalidades pontuais elencadas no subitem anterior não eximirão a CONTRATADA de demais sanções previstas em lei.

**10.4.** O cometimento de qualquer uma das infrações previstas nas Alíneas “b”, “f”, “h”, “i” e “k” do inciso IV (Irregularidades Gravíssimas) da Cláusula 10, item 10.1 deste Termo de Referência dará causa a rescisão do Contrato, com a devida instrução através de processo administrativo.

## **11. DIRETRIZES LEGAIS**

São diretrizes legais para a gestão e o gerenciamento de Resíduos de Sólidos Urbanos no Município de União da Vitória/PR:

- Lei Federal Nº 12.305, de 02 de agosto de 2010;
- Decreto Federal Nº 7.404, de 23 de dezembro de 2010;
- Decreto Federal Nº 7.405, de 23 de dezembro de 2010;
- Normas Técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT;
- Resoluções do Conselho Nacional do Meio Ambiente - CONAMA;
- Disposições Normativas dos Órgãos de Gestão Ambiental em níveis Federal, Estadual e Municipal;
- Lei Federal Nº 11.445, de 05 de janeiro de 2007;
- Lei Federal Nº 9.974, de 06 de junho de 2000;
- Normas Estabelecidas pelos Órgãos do Sistema Nacional do Meio Ambiente (SISNAMA), do Sistema Nacional de Vigilância Sanitária (SNVS), do Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária (SUASA) e do Sistema Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial (SINMETRO);
- Lei Estadual nº 12.493, de 22 de janeiro de 1999;
- Plano Estadual de Resíduos Sólidos do Paraná;
- Legislação Municipal:
  - Lei Municipal Ordinária Nº 1965/1993;
  - Lei Municipal Ordinária Nº 3139/2003;
  - Lei Municipal Complementar Nº 10/2012 – Código de Posturas;
  - Decreto Municipal Nº 99/2012 – Regulamenta o Código de Posturas;
  - Lei Municipal Complementar Nº 13/2013 – Código Tributário;
  - Lei Municipal Ordinária Nº 4266/2013;
  - Lei Municipal Ordinária Nº 4607/2016.



## PROJETO BÁSICO (LOTE 1)

Os serviços que constituem o objeto deste Lote deverão ser executados em estrita observância a este **Projeto Básico** pela **CONTRATADA**, após a assinatura do Contrato, atendidas as especificações e demais elementos técnicos constantes neste instrumento.

**LOTE 1 - EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA SELETIVA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS POTENCIALMENTE REUTILIZÁVEIS E/OU REICLÁVEIS SECOS, DE CARACTERÍSTICAS DOMICILIARES OU EQUIPARADOS; DEVIDAMENTE SEPARADOS, ACONDICIONADOS E DISPOSTOS NAS VIAS PÚBLICAS E/OU NOS PONTOS DE ENTREGA VOLUNTÁRIA (PEVs) PELOS MUNÍCIPES PARA A COLETA.**

**A COLETA É DO TIPO MANUAL, MÉTODO PORTA A PORTA E/OU PONTO A PONTO, INCLUSO TRANSPORTE, PESAGEM EM BALANÇA RODOVIÁRIA DO MUNICÍPIO OU POR ESTE DESIGNADA E DESCARGA NAS DEPENDÊNCIAS DAS ENTIDADES CONTRATADAS PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE SELEÇÃO, MANUSEIO E COMERCIALIZAÇÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS REICLÁVEIS E/ OU REUTILIZÁVEIS.**

**NO LOTE 1 OS SERVIÇOS DE COLETA SELETIVA DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS POTENCIALMENTE REUTILIZÁVEIS E/OU REICLÁVEIS SECOS SERÃO REALIZADOS NOS SETORES DE COLETA 01\*, 02, 03, 04, 05 E 09, DETALHADOS NA TABELA 2.**

**\* O setor de coleta 1 será realizado em dias alternados com a Contratada do Lote 2.**

### 1.1 Definições e disposições gerais

1.1.1. Define-se coleta seletiva como sendo a coleta de resíduos sólidos previamente segregados conforme sua constituição ou composição, provenientes de pequenos geradores; especificamente resíduos potencialmente reutilizáveis e/ou recicláveis secos, Classe II (Não Perigosos), de características domiciliares ou equiparados, gerados por residências, condomínios residenciais, órgãos públicos e estabelecimentos comerciais e de serviços, devidamente acondicionados e dispostos na via pública ou PEV (Ponto de Entrega Voluntária) para esse fim;

1.1.2. Define-se resíduos sólidos domiciliares potencialmente reutilizáveis e/ou recicláveis secos: resíduos sólidos Classe II compostos de materiais de plástico, metal, papel e vidro, incluindo embalagens, gerados nos estabelecimentos listados em 1.1.1. e em quantidade que não ultrapasse o limite conforme estabelecido no Código de Posturas do Município;

1.1.3. Define-se coleta manual como sendo aquela em que os resíduos devidamente acondicionados em sacos plásticos ou contentores e dispostos pelos munícipes são coletados e carregados manualmente pelos colaboradores da contratada ao



veículo coletor, sendo executada nas áreas, vias, logradouros públicos dos perímetros urbano e rural, bem como em abrigos de resíduos de edifícios residenciais/comerciais e nos Pontos de Entrega Voluntária;

1.1.4. Define-se como resíduos separados e devidamente acondicionados: os resíduos potencialmente reutilizáveis e/ou recicláveis secos de características domiciliares ou equiparados, previamente segregados na fonte geradora e acondicionados pelos munícipes em **sacolas ou sacos plásticos de cor laranja** (conforme os ditames da Lei Ordinária nº 4607/2016 de 11/05/2016, a qual dispõe sobre a seleção de resíduos sólidos urbanos em sacolas plásticas distribuídas por estabelecimentos comerciais, institui sobre a padronização e especificação das sacolas e dá outras providências) e/ou contentores.

1.1.5. Define-se como pequeno gerador: a unidade residencial, comercial ou de serviços com geração limitada ao volume de 3 m<sup>3</sup> (três metros cúbicos) mensais, conforme dispõe a Lei Complementar Nº 10/2012.

1.1.6. Não serão compreendidos como resíduos sólidos urbanos potencialmente reutilizáveis e/ou recicláveis secos de características domiciliares, os resíduos que não atendam o acima disposto quanto à quantidade, volume e origem, ou ainda, resíduos de construção civil, resíduos vegetais, resíduos corrosivos, explosivos, tóxicos, radioativos, ou qualquer outro que, por sua natureza, possa ser classificado como perigoso, enquadrado como classe I segundo a norma técnica ABNT NBR 10.004/04.

## 1.2 Planejamento e Execução dos Serviços

- 1.2.1 Considerando que a quantidade média de coleta de resíduos sólidos urbanos **potencialmente reutilizáveis e/ou recicláveis secos, de características domiciliares** em União da Vitória/PR no último ano foi de **95 (noventa e cinco) toneladas por mês**;
- 1.2.2 Considerando a necessidade de oportunizar a participação, das 02 (duas) entidades formadas por catadores de materiais recicláveis formalmente constituídas existentes no Município de União da Vitória neste Processo de Dispensa de Licitação, os serviços de coleta seletiva objeto deste Edital são divididos em dois (02) Lotes;
- 1.2.3 A divisão dos serviços de coleta seletiva objeto deste Edital em dois (02) Lotes possui como critérios a divisão em termos de quantitativo de resíduos gerados no Município (nos setores de coleta) e a divisão de distâncias percorridas nos roteiros de coleta, de maneira que cada lote contempla 50% em quantidade de resíduos e abarca aproximadamente 50% da distância total envolvida na execução dos serviços de coleta e transporte de resíduos recicláveis no Município de União da Vitória;
- 1.2.4 No Lote 1, a Entidade Contratada deverá manter regular e diariamente, os serviços a ela discriminados no presente projeto, de acordo com as frequências e períodos determinados na Tabela 2 a seguir:



**Tabela 2: Setores abrangidos no escopo de prestação dos serviços do Lote 1**

SETOR	BAIRROS	TURNO	2ª FEIRA	3ª FEIRA	4ª FEIRA	5ª FEIRA	6ª FEIRA	SÁBADO
Setor 01	Centro	Noturno		Lote 1		Lote 1		Lote 1
	São Bernardo							
Setor 02	Ponte Nova	Noturno		Lote 1		Lote 1		Lote 1
	Navegantes							
Setor 03	Limeira	Diurno	Lote 1		Lote 1		Lote 1	
	Bela Vista							
	Barreiros							
Setor 04	São Basílio Magno	Diurno	Lote 1		Lote 1		Lote 1	
	N. S. do Rocio							
	Rio d'Areia <sup>1</sup>							
	São Gabriel <sup>2</sup>							
Setor 05	Cristo Rei <sup>3</sup>	Diurno	Lote 1		Lote 1		Lote 1	
	Dona Mercedes							
	São Joaquim							
	São Luiz							
	Linha Passo do Iguaçu							
	Jardim Roseira							
Setor 09	Distrito Rural São Domingos e PEV Colônia Papuã	Diurno					Lote 1	

<sup>1</sup> O Loteamento Monte Castelo está inserindo dentro do bairro Rio d' Areia e deverá ser contemplado nos roteiros de coleta.

<sup>2</sup> Os Loteamentos Angélica e Furlan, além do próprio São Gabriel estão compreendidos na área territorial do bairro São Gabriel e deverão ser contemplados nos roteiros de coleta.

<sup>3</sup> No bairro Cristo Rei está compreendido em sua área territorial o Loteamento Muzzolon.

1.2.5 Caberá, à Contratada, apresentar nos locais e horários de trabalho os colaboradores devidamente uniformizados e aseados com camisas ou camisetas fechadas, calças, calçados e demais equipamentos de segurança e proteção individual, como luvas, capas protetoras em dias de chuva, coletes refletivos, bonés, entre outros específicos para cada função exercida, conforme especificado na ABNT NBR 12.980/93.

1.2.6 A coleta deverá ser realizada de acordo com as frequências determinadas neste Projeto Básico.

1.2.6.1 O Distrito de São Domingos situa-se a uma distância de 20 (vinte) quilômetros do centro urbano, com acesso pela PR-447. Deverá ser realizada a coleta nesta localidade juntamente com o setor 05.

1.2.7 A coleta diurna deverá iniciar às 07h00min (sete horas), e a noturna às 18h00min (dezoito horas).



- 1.2.7.1 OBSERVAÇÃO: No Setor 01 (turno noturno), os veículos coletores da coleta seletiva deverão, OBRIGATORIAMENTE, trafegar em comboio com os veículos coletores dos serviços da coleta convencional de resíduos orgânicos e não recicláveis. JUSTIFICATIVA: melhorar a eficiência dos serviços da coleta seletiva e da coleta convencional, visando garantir a coleta de todos resíduos potencialmente recicláveis/reutilizáveis e dos resíduos orgânicos e não recicláveis nos geradores (imóveis e vias) abrangidos no setor.
- 1.2.8 A Contratada deverá apresentar para aprovação pela contratante, **em até 60 (sessenta) dias da emissão da ordem de serviço, seu Plano Definitivo de Trabalho**, ao qual deverão estar incorporadas as observações de campo, com detalhamento. Este plano deverá apresentar em mapas e relatórios os horários de passagem e os roteiros de coleta. Os roteiros de coleta devem ser detalhados com os nomes das vias a serem percorridas e que deverão integrar os setores de coleta, em conformidade à tabela 2 deste Projeto Básico. Os roteiros de coleta deverão abranger todas as vias públicas urbanas abertas à circulação, dentro do escopo dos serviços/setores do Lote 1. O plano de trabalho deverá descrever, também, detalhadamente, os veículos, equipamentos e equipes utilizados nos serviços. O referido plano deve ser elaborado pelo Responsável Técnico da contratada e deve ter sua elaboração anotada através de Anotação de Responsabilidade Técnica - ART.
- 1.2.9 Nos locais onde não for possível o acesso permanente dos veículos coletores deverá a contratada realizar a coleta manualmente ainda que haja espera do veículo coletor.
- 1.2.9.1 Somente nestes casos de locais sem acesso permanente será permitida a realização de acumulação provisória dos resíduos nos passeios à espera do veículo coletor, a qual não poderá exceder 10 (dez) minutos.
- 1.2.10 Não poderá ser realizada acumulação provisória dos resíduos nos passeios ou nas vias à espera do veículo coletor nos logradouros onde há acesso permanente dos veículos coletores.
- 1.2.11 A equipe padrão de coleta deve conter obrigatoriamente, no mínimo, por veículo coletor, 01 (um) motorista e 02 (dois) garis coletores, durante todos os dias e turnos de coleta.
- 1.2.12 A contratada deverá instalar e manter, em perfeito estado de funcionamento, aparelhos rastreadores, GPS (*Global Positioning System* – Sistema de Posicionamento Global) ou outro equipamento/tecnologia similar em todos os veículos coletores, que permita identificar, em tempo real, os percursos dos roteiros percorridos pelos caminhões de coleta, equipados com software específico para a finalidade descrita. Este monitoramento deve atender 100% (cem por cento) dos itinerários de coleta e seu funcionamento deve ser constantemente monitorado para que não ocorram falhas. Para o caso de falha ou defeito nos equipamentos rastreadores, a contratada deverá providenciar imediatamente as devidas substituições. Os equipamentos descritos deverão ser instalados nos veículos coletores em até 30 (trinta) dias após a assinatura do Contrato e possuir armazenamento em memória de dados pelo período mínimo de 90 (noventa) dias.



- 1.2.12.1 O monitoramento das frotas e dos percursos de coleta deverá ocorrer pela entidade Contratada e pela Contratante, de modo que a contratada deverá providenciar a instalação dos programas específicos para a finalidade descrita em, **no mínimo, dois computadores pertencentes à Prefeitura Municipal, às custas da Contratada**, a qual deve garantir perfeito funcionamento do programa e manutenções necessárias, quando estas estiverem relacionadas ao funcionamento do programa instalado. A instalação dos programas deve ocorrer em até 30 (trinta) dias após a assinatura do Termo de Contrato;
- 1.2.12.1.1 O sistema de rastreamento deverá propiciar geração de relatórios completos com os itinerários percorridos pelos veículos coletores, permitindo identificar os percursos dos roteiros percorridos pelos caminhões de coleta de um período mínimo de 90 (noventa) dias.
- 1.2.13 Na coleta é vedado transferir os resíduos de um recipiente para outro, ou atirá-lo para cima da carroceria de um ajudante para outro, ou de volta ao passeio público. O recipiente retornável (contentor) vazio deverá ser colocado onde estava, de pé. Todas as operações deverão ser realizadas com o mínimo de ruído, e sem danificar os recipientes/contentores.
- 1.2.14 Os resíduos depositados nas vias públicas pelos munícipes, que tiverem tombado durante a coleta, deverão ser varridos e recolhidos.
- 1.2.15 Ao término de cada viagem dos itinerários de coleta, sempre anteriormente ao descarregamento dos resíduos nos locais designados, o veículo coletor deverá ser pesado em balança instalada em local indicado pela Contratante, que estará localizada à uma distância de até 20 (vinte) quilômetros do centro urbano do município.
- 1.2.14.1 A fim de estabelecer as tarifas para os caminhões de coleta, deverá se proceder à pesagem dos veículos uma vez por mês, com os tanques de combustíveis completos.
- 1.2.16 A Contratada deverá empregar pessoal habilitado e idôneo, nos limites das necessidades exigidas para tanto. Deverão ser mantidos em serviços apenas os colaboradores cuidadosos, atenciosos e educados com o público.
- 1.2.17 A Contratada deverá manter programa de treinamento de pessoal na busca permanente de qualidade na prestação do serviço, comprovando à Contratante.
- 1.2.18 A Contratada deverá possuir ou providenciar instalações fixas, formadas de escritório, dependências para colaboradores (como por exemplo: refeitórios, vestiários, chuveiros, entre outros), local para guarda de veículos e manter sede ou escritório no município de União da Vitória, com telefone para atendimento ao público (sugestões, críticas, informações), em horário comercial.
- 1.2.19 A Contratada deverá apresentar à Prefeitura, junto com Relatório mensal da quantidade de resíduos recicláveis e/ou reutilizáveis coletados, um resumo das atividades dos



veículos em serviço, onde conste quilometragem mensal, número de viagens, horas trabalhadas.

1.2.20 É obrigação da Contratada a execução de campanhas de comunicação e sensibilização ambiental continuamente através dos meios de comunicação disponíveis e através da distribuição de panfletos, pelo método porta-a-porta, para fins de divulgar horários e procedimentos necessários ao atendimento do que se exige neste Edital na implantação dos serviços, e ainda com o fito de **incentivar a correta separação e acondicionamento** dos resíduos potencialmente recicláveis/reutilizáveis pela população.

1.2.19.1 Para tanto, deverá a Contratada apresentar um Projeto de Educação e Sensibilização Ambiental à Contratante, subscrito pelo(a) profissional Responsável Técnico(a), o qual poderá estar inserido no Plano Definitivo de Trabalho **em até 60 (sessenta) dias da emissão da ordem de serviço**, ao qual deverão estar incorporadas todas as informações relativas às campanhas de comunicação e sensibilização ambiental, com detalhamento e cronograma de realização;

1.2.19.2 As campanhas de educação e sensibilização ambiental devem ser realizadas pelo menos a cada 120 dias nos bairros e setores aqui compreendidos neste Lote 1, para as quais a Contratada deverá comprovar sua realização à Contratante.

1.2.21 A Contratada, mediante ordem de serviço expedida pela Prefeitura Municipal de União da Vitória, deverá, seja com equipamentos ou pessoal, atender quaisquer das solicitações para atividades relacionadas com a pesquisa das características dos resíduos e estudos relativos às atividades objeto do presente Projeto Básico.

1.2.22 Para a adequada execução dos serviços, a CONTRATADA deverá utilizar veículos, pessoal, materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estabelecidas nos itens a seguir.

### 1.2.23 Veículos, equipamentos e ferramentas

1.2.23.1 Para a execução dos serviços, a contratada deverá dispor, no mínimo, dos veículos coletores, veículos leves e equipamentos abaixo relacionados:

**a) FROTA MÍNIMA DE VEÍCULOS COLETORES NECESSÁRIA NO LOTE 1:** O quantitativo mínimo obrigatório (frota mínima) de veículos coletores **a ser empregado no LOTE 1**, para a realização dos serviços de coleta seletiva e transporte de resíduos sólidos recicláveis/reutilizáveis, é de:

- **TURNO NOTURNO:**  
**Setor 01 (Centro e São Bernardo) e Setor 02 (Ponte Nova e Navegantes)**

Nos setores 01 e 02, turno noturno, a frota mínima necessária que deve ser empregada na execução dos serviços do LOTE 1 para a coleta regular, ou seja, efetivamente em circulação



realizando coleta é de 02 (dois) veículos coletores (caminhões) com carroceria baú adequada ao chassi, com capacidade nominal mínima de 43 m<sup>3</sup> (quarenta e três metros cúbicos). Esta frota de 02 (dois) veículos coletores devem ser empregada todos os dias em que é realizada a coleta, ou seja, terça, quinta e sábado.

OBSERVAÇÃO: No Setor 01 (turno noturno), os veículos coletores da coleta seletiva deverão, OBRIGATORIAMENTE, trafegar em comboio com os veículos coletores dos serviços da coleta convencional de resíduos orgânicos e não recicláveis. JUSTIFICATIVA: melhorar a eficiência dos serviços da coleta seletiva e da coleta convencional, visando garantir a coleta de todos resíduos potencialmente recicláveis/reutilizáveis e dos resíduos orgânicos e não recicláveis nos geradores (imóveis e vias) abrangidos no setor.

- **TURNO DIURNO:**  
**Setor 03, Setor 04, Setor 05 e Setor 09**

Para o turno diurno, a frota mínima necessária que deve ser empregada na execução dos serviços do LOTE 1 para a coleta regular, ou seja, efetivamente em circulação realizando coleta é de 02 (dois) veículos coletores (caminhões) com carroceria baú adequada ao chassi, com capacidade nominal mínima de 43 m<sup>3</sup> (quarenta e três metros cúbicos). Esta frota de 02 (dois) veículos coletores deve ser empregada todos os dias em que é realizada a coleta nos setores supramencionados, ou seja, segunda, quarta e sexta.

➤ **FROTA MÍNIMA (TOTAL) DE VEÍCULOS COLETORES:**

Em razão de os caminhões utilizados no turno noturno serem os mesmos do turno diurno, é necessário adotar o maior valor de frota entre a quantidade de veículos necessária nos turnos diurno e noturno, para frota mínima de veículos coletores.

Como a frota mínima, para veículos de carroceria baú com capacidade nominal mínima de 43 m<sup>3</sup> (quarenta e três metros cúbicos) necessária para o turno diurno de coleta é de 02 (dois) veículos e para o turno noturno de coleta também é de 02 (dois) veículos, são necessários 02 (dois) veículos para coleta regular e 01 (um) veículo para a função de reserva técnica, totalizando a frota mínima de 03 (três) veículos de carroceria baú de 43 m<sup>3</sup> (quarenta e três metros cúbicos).

- **SISTEMA DE RASTREAMENTO:** Toda a frota de veículos coletores deverá possuir instalada aparelhos rastreadores, via GPS (Global Positioning System – Sistema de Posicionamento Global), GPRS ou outro equipamento/tecnologia similar que permita identificar em tempo real os percursos dos roteiros percorridos pelos caminhões de coleta, bem como gerar relatórios dos percursos percorridos de um período mínimo de 90 (noventa) dias.
- **AVISO SONORO:** Toda a frota de veículos coletores deverá possuir instalado sistema de aviso sonoro, por meio de equipamentos sonoro para alertar a população sobre a coleta seletiva dos resíduos recicláveis/reutilizáveis secos. Os avisos sonoros



devem permanecer continuamente acionados durante a realização dos serviços de coleta seletiva no turno DIURNO. Não deve ser acionado no turno noturno.

**IMPORTANTE:** A carroceria de capacidade nominal de 43 m<sup>3</sup> possui dimensões internas de: 7,00 m x 2,49 m x 2,50 m (comprimento x largura x altura), ou seja, acoplada em caminhão de dois eixos (toco). Poderá, a critério, a contratada utilizar veículo de capacidade superior a 43 m<sup>3</sup>, entretanto, ressalta-se que o número mínimo de veículos se mantém inalterado mesmo para veículos de carroceria maior, fato que se deve à velocidade média admissível para coleta de resíduos porta-a-porta e o limite da jornada de trabalho dos colaboradores.

A especificação de frota mínima anteriormente descrita reflete a mínima especificação demandada para adequada execução dos serviços do LOTE 1. É fundamentada em dimensionamento realizado conforme metodologia consolidada emanada por manuais técnicos de Tribunais de Contas; é baseada em diversas variáveis, como por exemplo, a quantidade de resíduos recicláveis gerados a ser coletada; frequência de coleta nos bairros; distâncias percorridas e tempo despendido nos roteiros de coleta, no transporte dos resíduos até o locais de descarga (barracões de triagem) e na descarga; tempo da jornada de trabalho; capacidade real de carga dos veículos coletores e limites de peso estabelecidos pelo CONTRAN para os veículos de carga que transitam por vias terrestres, entre outros.

**b) VEÍCULO PARA FISCALIZAÇÃO E APOIO AOS SERVIÇOS:** É obrigatória a disponibilização pela Contratada de um (01) veículo leve para fiscalização e apoio aos serviços a ser empregado no LOTE 1.

**c) EQUIPAMENTOS E FERRAMENTAS AUXILIARES:** É obrigatória a disponibilização pela Contratada, nos veículos coletores, de ferramentas básicas, como pás e vassouras, entre outras que se façam necessárias para a execução dos serviços de coleta dos resíduos.

- 1.2.22.2. Os veículos coletores não poderão derramar/derrubar quaisquer resíduos ou vazar líquidos nas vias e logradouros públicos;
- 1.2.22.3. Os veículos em serviço deverão ser providos de vassoura e pá para recolhimento de resíduos e detritos eventualmente derramados nas vias públicas durante a execução dos serviços;
- 1.2.22.4. Os veículos automotores, máquinas e equipamentos apresentados pela CONTRATADA deverão ser adequados e em condições de realizar os serviços, conforme estabelecido neste Projeto Básico, sendo motivo de recusa do equipamento caso não atenda as orientações básicas das presentes especificações;
- 1.2.22.5. Os veículos coletores deverão obrigatoriamente conter identificação de “COLETA SELETIVA de Resíduos Recicláveis”, identificação da entidade contratada, conter a frase “à serviço do Município de União da Vitória”, e possuir número de telefone da Ouvidoria do Município para reclamações/sugestões, todos os dizeres em tamanho adequado à fácil visualização e leitura. Os veículos deverão ser identificados às



expensas da CONTRATADA, nos padrões e cores de programação visual definidos pela Secretaria gestora, conforme modelo a ser disponibilizado pelo Município após a assinatura do contrato. A arte final externa dos veículos, bem como as cores a serem pintadas, deverá ser apresentada à Contratante anteriormente ao início dos serviços para aprovação;

- 1.2.22.6. A contratada deverá manter os veículos em perfeitas condições de funcionamento e tráfego, com destaque para a manutenção das partes mecânicas, velocímetro, pintura e limpeza, sempre de acordo com a legislação vigente;
- 1.2.22.7. O veículo deverá ser equipado com tacógrafo provido de disco/diagrama;
- 1.2.22.8. A CONTRATADA deverá garantir o perfeito funcionamento dos veículos e equipamentos, promovendo os reparos e ou manutenção, sem interrupção do funcionamento normal dos serviços. Os veículos deverão ser submetidos à manutenção preventiva, as expensas da CONTRATADA, regularmente, de acordo com a previsão do manual dos fabricantes. Os veículos deverão ser adequados de acordo com a legislação que disciplina veículos automotores, veículos de carga e de coleta de resíduos sólidos;
- 1.2.22.9. A contratada deverá instalar e manter, em perfeito estado de funcionamento, aparelhos rastreadores, GPS (*Global Positioning System* – Sistema de Posicionamento Global), GPRS ou outro equipamento/tecnologia em todos os veículos coletores, que permita identificar, em tempo real, os percursos dos roteiros percorridos pelos caminhões de coleta, equipados com software específico para a finalidade descrita. Este monitoramento deve atender 100% (cem por cento) dos itinerários de coleta e seu funcionamento deve ser constantemente monitorado para que não ocorram falhas. Para o caso de falha ou defeito nos equipamentos rastreadores, a contratada deverá providenciar imediatamente as devidas substituições. Os equipamentos descritos deverão ser instalados nos veículos coletores em até 30 (trinta) dias após a emissão da Ordem de Serviço pela Prefeitura e possuir armazenamento em memória de dados pelo período mínimo de 90 (noventa) dias;
- 1.2.22.10. O monitoramento das frotas e dos percursos de coleta deverá ocorrer pela Contratada e pela Contratante, de modo que a Contratada deverá providenciar a instalação dos programas específicos para a finalidade descrita em, no mínimo, dois computadores pertencentes à Prefeitura Municipal, às custas da Contratada, a qual deve garantir perfeito funcionamento do programa e manutenções necessárias, quando estas estiverem relacionadas ao funcionamento do programa instalado. A entrada em funcionamento do sistema de monitoramento deve ocorrer em até 30 (trinta) dias após a emissão da Ordem de Serviço da Prefeitura;
- 1.2.22.11. A CONTRATADA deverá manter o veículo limpo e em perfeitas condições de funcionamento, com os dispositivos e equipamentos de segurança e proteção exigidos



pela legislação, constituindo obrigação contratual a sua perfeita apresentação e manutenção;

- 1.2.22.12. A CONTRATADA se obriga a trocar o equipamento e/ou veículo que não atenda às exigências dos serviços, por determinação da Secretaria gestora e/ou Fiscalização do Contrato;
- 1.2.22.13. Os veículos e equipamentos deverão atender o limite padrão de controle ambiental quanto à poluição do ar e sonora, em estrita observância às normas reguladoras, sob pena de substituição. A emissão de fumaça negra pelo veículo e equipamentos deverá atender às prescrições do PROCONVE vigentes conforme o ano de fabricação;
- 1.2.22.14. A CONTRATADA deverá prover todo e qualquer equipamento necessário ao bom desempenho dos serviços, atendendo aos melhores padrões de qualidade;
- 1.2.22.15. As marcas, os modelos e outras características do veículo e equipamentos ficarão a critério da CONTRATADA, desde que atenda às especificações mínimas estabelecidas.

### 1.2.23. Equipes e Pessoal

- 1.2.23.1. Para a execução dos serviços, a contratada deverá dispor, no mínimo, do pessoal abaixo relacionado:
  - Cada veículo coletor deverá dispor de uma equipe (guarnição) composta por no mínimo 02 (dois) coletores e 01 (um) motorista.
  - Um (01) profissional responsável pela supervisão da execução dos serviços (Supervisor Operacional);
  - Um (01) profissional Responsável Técnico legalmente habilitado e com registro no conselho de classe da categoria, de acordo com a legislação vigente;
  - Um (01) profissional responsável pela gestão administrativa (Gerente/Assistente Administrativo).
- 1.2.23.2. O quantitativo mínimo de equipes de coleta (guarnições) deverá ser distribuído da seguinte maneira, entre os turnos e setores de coleta seletiva:

- **Turno Noturno**

Para o turno noturno, considerando que a frota mínima necessária para execução da efetiva coleta regular é de 02 (dois) veículos coletores (caminhões com carroceria baú), tem-se a necessidade de 02 (duas) equipes compostas por no mínimo 02 (dois) coletores e 01 (um) motorista.

Dessa forma, em resumo, no turno noturno, são necessários minimamente:

**Motoristas de veículos coletores:** 02 motoristas;

**Coletores:** 04 colaboradores.

- **Turno Diurno**



Para o turno diurno, considerando que a frota mínima necessária para execução da efetiva coleta regular é de 02 (dois) veículos coletores (caminhões com carroceria baú), tem-se a necessidade de 02 (duas) equipes compostas por no mínimo 02 (dois) coletores e 01 (um) motorista.

- Dessa forma, em resumo, no turno diurno, são necessários minimamente:
  - **Motoristas de veículos coletores:** 02 motoristas;
  - **Coletores:** 04 colaboradores.
- **QUANTITATIVO TOTAL MÍNIMO DE COLABORADORES DAS EQUIPES DE COLETA (GUARNIÇÕES)**
- Tendo em vista o quantitativo necessário para atendimento dos dois turnos de serviços, no Lote 1, são necessários minimamente um total de:
- **Motoristas de veículos coletores:** 04 motoristas;
  - **Coletores:** 08 colaboradores.

1.2.23.3. Deverá ser indicado profissional legalmente habilitado que atuará como **Responsável Técnico**, o qual exercerá a Coordenação técnica dos serviços e responderá tecnicamente pelos serviços a serem executados no âmbito do Lote 1;

1.2.23.3.1. As formações/habilitações que possuem atribuições profissionais para desempenhar o cargo como profissional Responsável Técnico da contratada, especificamente para execução dos serviços de coleta e transporte de resíduos sólidos urbanos reutilizáveis e/ou recicláveis, em conformidade ao estabelecido pelas legislações do sistema **CONFEA/CREA** e do sistema **CFT/CRT**, em resumo são:

**a) CONFEA/CREA:** **i)** Da modalidade Civil: Engenharia Ambiental; Engenharia Civil; Engenharia Sanitária; Engenharia Sanitária e Ambiental; **ii)** Da modalidade Agronomia: Engenharia Agrícola; Engenharia Agrônômica; Engenharia Florestal. **iii)** Da modalidade Química: Engenharia Química; Engenharia Bioquímica.

**b) CFT/CRT:** Técnico em Saneamento; Técnico em Meio Ambiente.

1.2.23.3.2. Deverá ser anotada a Responsabilidade Técnica pela execução dos serviços de coleta e transporte de resíduos sólidos urbanos reutilizáveis e/ou recicláveis, por meio de ART junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Paraná – CREA-PR ou por meio de TRT junto ao Conselho Federal ou Regional dos Técnicos Industriais, com carga horária semanal de, no mínimo, 10 horas/semana de dedicação ao objeto “execução dos serviços de coleta e transporte de resíduos sólidos urbanos reutilizáveis e/ou recicláveis no município de União da Vitória, nas áreas componentes do Lote 1”.

1.2.23.3.3. A Responsabilidade Técnica perante os serviços de **coleta seletiva e transporte de resíduos sólidos urbanos potencialmente reutilizáveis e/ou recicláveis secos do Lote 1**, inclusive perante os órgãos ambientais, é única e



**ESTADO DO PARANÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DA VITÓRIA**  
Rua Dr. Cruz Machado, 205 – 3º e 4º Pavimentos  
Fone: 42-3521-1200 e-mail: licitacao@uniaodavitoria.pr.gov.br  
CNPJ 75.967.760/0001-71  
Site Oficial: www.uniaodavitoria.pr.gov.br

exclusiva da Contratada, cabendo ao profissional legalmente habilitado indicado pela empresa como Responsável Técnico, conforme a Declaração formal a ser preenchida prevista nos Documentos de Habilitação (Anexo “V” - Modelo de Declaração de Responsabilidade Técnica).

1.2.23.3.4. É ônus do Responsável Técnico a execução das atividades de modo a não gerar danos ambientais e/ou contra terceiros.

1.2.23.4. A contratada, por meio de seus profissionais, deverá atender rigorosamente todas as condicionantes contidas nas Licenças Ambientais emitidas pelo órgão ambiental estadual.

#### **1.2.24. Da sede e das instalações físicas de guarda/recolhimento e limpeza dos veículos coletores**

1.2.24.1. Os veículos deverão ser recolhidos em espaço sob a responsabilidade da CONTRATADA, dotados de instalações que atendam ao Código de Posturas e demais legislações ambientais vigentes (municipais, estaduais e federais);

1.2.24.2. A lavagem e manutenção de modo geral, revisão e higienização dos caminhões deverão ser obrigatoriamente realizadas em prestadores de serviço devidamente licenciados no órgão ambiental estadual para tais atividades;

1.2.24.3. A contratada deverá seguir rigorosamente todas as condicionantes consignadas pelo órgão ambiental estadual nas respectivas Licenças Ambientais.

Município de União da Vitória - PR, 19 de outubro de 2020.

**CÉSAR AUGUSTO STRAPASSOLA**  
Secretário Municipal de Meio Ambiente

**ALBERT OTTO BACH**  
Eng. Ambiental



## PROJETO BÁSICO (LOTE 2)

Os serviços que constituem o objeto deste Lote deverão ser executados em estrita observância a este **Projeto Básico** pela **CONTRATADA**, após a assinatura do Contrato, atendidas as especificações e demais elementos técnicos constantes neste instrumento.

**LOTE 2 - EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA SELETIVA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS POTENCIALMENTE REUTILIZÁVEIS E/OU RECICLÁVEIS SECOS, DE CARACTERÍSTICAS DOMICILIARES OU EQUIPARADOS; DEVIDAMENTE SEPARADOS, ACONDICIONADOS E DISPOSTOS NAS VIAS PÚBLICAS E/OU NOS PONTOS DE ENTREGA VOLUNTÁRIA (PEVs) PELOS MUNÍCIPES PARA A COLETA.**

**A COLETA É DO TIPO MANUAL, MÉTODO PORTA A PORTA E/OU PONTO A PONTO, INCLUSO TRANSPORTE, PESAGEM EM BALANÇA RODOVIÁRIA DO MUNICÍPIO OU POR ESTE DESIGNADA E DESCARGA NAS DEPENDÊNCIAS DAS ENTIDADES CONTRATADAS PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE SELEÇÃO, MANUSEIO E COMERCIALIZAÇÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS RECICLÁVEIS E/ OU REUTILIZÁVEIS.**

**NO LOTE 2 OS SERVIÇOS DE COLETA SELETIVA DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS POTENCIALMENTE REUTILIZÁVEIS E/OU RECICLÁVEIS SECOS SERÃO REALIZADOS NOS SETORES DE COLETA 01\*, 06, 07, 08 E 10, DETALHADOS NA TABELA 3.**

**\* O setor de coleta 1 será realizado em dias alternados com a Contratada do Lote 1.**

### 1.3 Definições e disposições gerais

1.1.1. Define-se coleta seletiva como sendo a coleta de resíduos sólidos previamente segregados conforme sua constituição ou composição, provenientes de pequenos geradores; especificamente resíduos potencialmente reutilizáveis e/ou recicláveis secos, Classe II (Não Perigosos), de características domiciliares ou equiparados, gerados por residências, condomínios residenciais, órgãos públicos e estabelecimentos comerciais e de serviços, devidamente acondicionados e dispostos na via pública ou PEV (Ponto de Entrega Voluntária) para esse fim;

1.1.2. Define-se resíduos sólidos domiciliares potencialmente reutilizáveis e/ou recicláveis secos: resíduos sólidos Classe II compostos de materiais de plástico, metal, papel e vidro, incluindo embalagens, gerados nos estabelecimentos listados em 1.1.1. e em quantidade que não ultrapasse o limite conforme estabelecido no Código de Posturas do Município;

1.1.3. Define-se coleta manual como sendo aquela em que os resíduos devidamente acondicionados em sacos plásticos ou contentores e dispostos pelos munícipes são coletados e carregados manualmente pelos colaboradores da contratada ao



veículo coletor, sendo executada nas áreas, vias, logradouros públicos dos perímetros urbano e rural, bem como em abrigos de resíduos de edifícios residenciais/comerciais e nos Pontos de Entrega Voluntária;

1.1.4. Define-se como resíduos separados e devidamente acondicionados: os resíduos potencialmente reutilizáveis e/ou recicláveis secos de características domiciliares ou equiparados, previamente segregados na fonte geradora e acondicionados pelos munícipes em **sacolas ou sacos plásticos de cor laranja** (conforme os ditames da Lei Ordinária nº 4607/2016 de 11/05/2016, a qual dispõe sobre a seleção de resíduos sólidos urbanos em sacolas plásticas distribuídas por estabelecimentos comerciais, institui sobre a padronização e especificação das sacolas e dá outras providências) e/ou contentores.

1.1.5. Define-se como pequeno gerador: a unidade residencial, comercial ou de serviços com geração limitada ao volume de 3 m<sup>3</sup> (três metros cúbicos) mensais, conforme dispõe a Lei Complementar Nº 10/2012.

1.1.6. Não serão compreendidos como resíduos sólidos urbanos potencialmente reutilizáveis e/ou recicláveis secos de características domiciliares, os resíduos que não atendam o acima disposto quanto à quantidade, volume e origem, ou ainda, resíduos de construção civil, resíduos vegetais, resíduos corrosivos, explosivos, tóxicos, radioativos, ou qualquer outro que, por sua natureza, possa ser classificado como perigoso, enquadrado como classe I segundo a norma técnica ABNT NBR 10.004/04.

#### **1.4 Planejamento e Execução dos Serviços**

- 1.4.1 Considerando que a quantidade média de coleta de resíduos sólidos urbanos **potencialmente reutilizáveis e/ou recicláveis secos, de características domiciliares** em União da Vitória/PR no último ano foi de **95 (noventa e cinco) toneladas por mês**;
- 1.4.2 Considerando a necessidade de oportunizar a participação, das 02 (duas) entidades formadas por catadores de materiais recicláveis formalmente constituídas existentes no Município de União da Vitória neste Processo de Dispensa de Licitação, os serviços de coleta seletiva objeto deste Edital são divididos em dois (02) Lotes;
- 1.4.3 A divisão dos serviços de coleta seletiva objeto deste Edital em dois (02) Lotes possui como critérios a divisão em termos de quantitativo de resíduos gerados no Município (nos setores de coleta) e a divisão de distâncias percorridas nos roteiros de coleta, de maneira que cada lote contempla 50% em quantidade de resíduos e abarca aproximadamente 50% da distância total envolvida na execução dos serviços de coleta e transporte de resíduos recicláveis no Município de União da Vitória;
- 1.4.4 No Lote 2, a Entidade Contratada deverá manter regular e diariamente, os serviços a ela discriminados no presente projeto, de acordo com as frequências e períodos determinados na Tabela 3 a seguir:



Tabela 3: Setores abrangidos no escopo de prestação dos serviços do Lote 2

SETOR	BAIRROS	TURNO	2ª FEIRA	3ª FEIRA	4ª FEIRA	5ª FEIRA	6ª FEIRA	SÁBADO
Setor 01	Centro	Noturno	Lote 2		Lote 2		Lote 2	
	São Bernardo							
Setor 06	Bento M. da Rocha	Diurno		Lote 2		Lote 2		Lote 2
	Bom Jesus							
	Cidade Jardim							
	Ouro Verde							
	N. S. das Graças							
Setor 07	N. S. da Salete	Diurno		Lote 2		Lote 2		Lote 2
	Sagrada Família							
Setor 08	São Braz	Diurno		Lote 2		Lote 2		Lote 2
	São Sebastião							
	Outras Localidades							
Setor 10	Distrito Rural Rio Vermelho	Diurno						Lote 2

- 1.4.5 Caberá, à Contratada, apresentar nos locais e horários de trabalho os colaboradores devidamente uniformizados e aseados com camisas ou camisetas fechadas, calças, calçados e demais equipamentos de segurança e proteção individual, como luvas, capas protetoras em dias de chuva, coletes refletivos, bonés, entre outros específicos para cada função exercida, conforme especificado na ABNT NBR 12.980/93.
- 1.4.6 A coleta deverá ser realizada de acordo com as frequências determinadas neste Projeto Básico.
- 1.2.6.1 O Distrito de São Domingos situa-se a uma distância de 20 (vinte) quilômetros do centro urbano, com acesso pela PR-447. Deverá ser realizada a coleta nesta localidade juntamente com o setor 05.
- 1.4.7 A coleta diurna deverá iniciar às 07h00min (sete horas), e a noturna às 18h00min (dezoito horas).

1.2.7.1 OBSERVAÇÃO: No Setor 01 (turno noturno), os veículos coletores da coleta seletiva deverão, OBRIGATORIAMENTE, trafegar em comboio com os veículos coletores dos serviços da coleta convencional de resíduos orgânicos e não recicláveis. JUSTIFICATIVA: melhorar a eficiência dos serviços da coleta seletiva e da coleta convencional, visando garantir a coleta de todos resíduos potencialmente recicláveis/reutilizáveis e dos resíduos orgânicos e não recicláveis nos geradores (imóveis e vias) abrangidos no setor.



- 1.4.8 A Contratada deverá apresentar para aprovação pela contratante, **em até 60 (sessenta) dias da emissão da ordem de serviço, seu Plano Definitivo de Trabalho**, ao qual deverão estar incorporadas as observações de campo, com detalhamento. Este plano deverá apresentar em mapas e relatórios os horários de passagem e os roteiros de coleta. Os roteiros de coleta devem ser detalhados com os nomes das vias a serem percorridas e que deverão integrar os setores de coleta, em conformidade à tabela 3 deste Projeto Básico. Os roteiros de coleta deverão abranger todas as vias públicas urbanas abertas à circulação, dentro do escopo dos serviços/setores do Lote 2. O plano de trabalho deverá descrever, também, detalhadamente, os veículos, equipamentos e equipes utilizados nos serviços. O referido plano deve ser elaborado pelo Responsável Técnico da contratada e deve ter sua elaboração anotada através de Anotação de Responsabilidade Técnica - ART.
- 1.4.9 Nos locais onde não for possível o acesso permanente dos veículos coletores deverá a contratada realizar a coleta manualmente ainda que haja espera do veículo coletor.
- 1.4.9.1 Somente nestes casos de locais sem acesso permanente será permitida a realização de acumulação provisória dos resíduos nos passeios à espera do veículo coletor, a qual não poderá exceder 10 (dez) minutos.
- 1.4.10 Não poderá ser realizada acumulação provisória dos resíduos nos passeios ou nas vias à espera do veículo coletor nos logradouros onde há acesso permanente dos veículos coletores.
- 1.4.11 A equipe padrão de coleta deve conter obrigatoriamente, no mínimo, por veículo coletor, 01 (um) motorista e 02 (dois) garis coletores, durante todos os dias e turnos de coleta.
- 1.4.12 A contratada deverá instalar e manter, em perfeito estado de funcionamento, aparelhos rastreadores, GPS (*Global Positioning System* – Sistema de Posicionamento Global) ou outro equipamento/tecnologia similar em todos os veículos coletores, que permita identificar, em tempo real, os percursos dos roteiros percorridos pelos caminhões de coleta, equipados com software específico para a finalidade descrita. Este monitoramento deve atender 100% (cem por cento) dos itinerários de coleta e seu funcionamento deve ser constantemente monitorado para que não ocorram falhas. Para o caso de falha ou defeito nos equipamentos rastreadores, a contratada deverá providenciar imediatamente as devidas substituições. Os equipamentos descritos deverão ser instalados nos veículos coletores em até 30 (trinta) dias após a assinatura do Contrato e possuir armazenamento em memória de dados pelo período mínimo de 90 (noventa) dias.
- 1.4.12.1 O monitoramento das frotas e dos percursos de coleta deverá ocorrer pela entidade Contratada e pela Contratante, de modo que a contratada deverá providenciar a instalação dos programas específicos para a finalidade descrita em, no mínimo, dois computadores pertencentes à Prefeitura Municipal, às custas da Contratada, a qual deve garantir perfeito funcionamento do programa e manutenções necessárias, quando estas estiverem relacionadas ao funcionamento do programa instalado. A



instalação dos programas deve ocorrer em até 30 (trinta) dias após a assinatura do Termo de Contrato;

- 1.4.12.1.1 O sistema de rastreamento deverá propiciar geração de relatórios completos com os itinerários percorridos pelos veículos coletores, permitindo identificar os percursos dos roteiros percorridos pelos caminhões de coleta de um período mínimo de 90 (noventa) dias.
- 1.4.13 Na coleta é vedado transferir os resíduos de um recipiente para outro, ou atirá-lo para cima da carroceria de um ajudante para outro, ou de volta ao passeio público. O recipiente retornável (contentor) vazio deverá ser colocado onde estava, de pé. Todas as operações deverão ser realizadas com o mínimo de ruído, e sem danificar os recipientes/contentores.
- 1.4.14 Os resíduos depositados nas vias públicas pelos munícipes, que tiverem tombado durante a coleta, deverão ser varridos e recolhidos.
- 1.4.15 Ao término de cada viagem dos itinerários de coleta, sempre anteriormente ao descarregamento dos resíduos nos locais designados, o veículo coletor deverá ser pesado em balança instalada em local indicado pela Contratante, que estará localizada à uma distância de até 20 (vinte) quilômetros do centro urbano do município.
  - 1.2.14.1 A fim de estabelecer as tarifas para os caminhões de coleta, deverá se proceder à pesagem dos veículos uma vez por mês, com os tanques de combustíveis completos.
- 1.4.16 A Contratada deverá empregar pessoal habilitado e idôneo, nos limites das necessidades exigidas para tanto. Deverão ser mantidos em serviços apenas os colaboradores cuidadosos, atenciosos e educados com o público.
- 1.4.17 A Contratada deverá manter programa de treinamento de pessoal na busca permanente de qualidade na prestação do serviço, comprovando à Contratante.
- 1.4.18 A Contratada deverá possuir ou providenciar instalações fixas, formadas de escritório, dependências para colaboradores (como por exemplo: refeitórios, vestiários, chuveiros, entre outros), local para guarda de veículos e manter sede ou escritório no município de União da Vitória, com telefone para atendimento ao público (sugestões, críticas, informações), em horário comercial.
- 1.4.19 A Contratada deverá apresentar à Prefeitura, junto com Relatório mensal da quantidade de resíduos recicláveis e/ou reutilizáveis coletados, um resumo das atividades dos veículos em serviço, onde conste quilometragem mensal, número de viagens, horas trabalhadas.
- 1.4.20 É obrigação da Contratada a execução de campanhas de comunicação e sensibilização ambiental continuamente através dos meios de comunicação disponíveis e através da distribuição de panfletos, pelo método porta-a-porta, para fins de divulgar horários e



procedimentos necessários ao atendimento do que se exige neste Edital na implantação dos serviços, e ainda com o fito de **incentivar a correta separação e acondicionamento** dos resíduos potencialmente recicláveis/reutilizáveis pela população.

1.2.19.1 Para tanto, deverá a Contratada apresentar um Projeto de Educação e Sensibilização Ambiental à Contratante, subscrito pelo(a) profissional Responsável Técnico(a), o qual poderá estar inserido no Plano Definitivo de Trabalho **em até 60 (sessenta) dias da emissão da ordem de serviço**, ao qual deverão estar incorporadas todas as informações relativas às campanhas de comunicação e sensibilização ambiental, com detalhamento e cronograma de realização;

1.2.19.2 As campanhas de educação e sensibilização ambiental devem ser realizadas pelo menos a cada 120 dias nos bairros e setores aqui compreendidos neste Lote 2, para as quais a Contratada deverá comprovar sua realização à Contratante.

1.4.21 A Contratada, mediante ordem de serviço expedida pela Prefeitura Municipal de União da Vitória, deverá, seja com equipamentos ou pessoal, atender quaisquer das solicitações para atividades relacionadas com a pesquisa das características dos resíduos e estudos relativos às atividades objeto do presente Projeto Básico.

1.4.22 Para a adequada execução dos serviços, a CONTRATADA deverá utilizar veículos, pessoal, materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estabelecidas nos itens a seguir.

#### **1.4.23 Veículos, equipamentos e ferramentas**

1.4.23.1 Para a execução dos serviços, a contratada deverá dispor, no mínimo, dos veículos coletores, veículos leves e equipamentos abaixo relacionados:

**a) FROTA MÍNIMA DE VEÍCULOS COLETORES NECESSÁRIA NO LOTE 2:** O quantitativo mínimo obrigatório (frota mínima) de veículos coletores **a ser empregado no LOTE 2**, para a realização dos serviços de coleta seletiva e transporte de resíduos sólidos recicláveis/reutilizáveis, é de:

- **TURNO NOTURNO:**  
**Setor 01 (Centro e São Bernardo)**

No setor 01, turno noturno, a frota mínima necessária que deve ser empregada na execução dos serviços do LOTE 2 para a coleta regular, ou seja, efetivamente em circulação realizando coleta é de 02 (dois) veículos coletores (caminhões) com carroceria baú adequada ao chassi, com capacidade nominal mínima de 43 m<sup>3</sup> (quarenta e três metros cúbicos). Esta frota de 02 (dois) veículos coletores deve ser empregada todos os dias em que é realizada a coleta, ou seja, segunda, quarta e sexta.

OBSERVAÇÃO: No Setor 01 (turno noturno), os veículos coletores da coleta seletiva deverão, OBRIGATORIAMENTE, trafegar em comboio com os veículos coletores



dos serviços da coleta convencional de resíduos orgânicos e não recicláveis. JUSTIFICATIVA: melhorar a eficiência dos serviços da coleta seletiva e da coleta convencional, visando garantir a coleta de todos resíduos potencialmente recicláveis/reutilizáveis e dos resíduos orgânicos e não recicláveis nos geradores (imóveis e vias) abrangidos no setor.

- **TURNO DIURNO:**  
**Setor 06, Setor 07, Setor 08 e Setor 10**

Para o turno diurno, a frota mínima necessária que deve ser empregada na execução dos serviços do LOTE 2 para a coleta regular, ou seja, efetivamente em circulação realizando coleta é de 02 (dois) veículos coletores (caminhões) com carroceria baú adequada ao chassi, com capacidade nominal mínima de 43 m<sup>3</sup> (quarenta e três metros cúbicos). Esta frota de 02 (dois) veículos coletores deve ser empregada todos os dias em que é realizada a coleta, ou seja, terça, quinta e sábado.

➤ **FROTA MÍNIMA (TOTAL) DE VEÍCULOS COLETORES:**

Em razão de os caminhões utilizados no turno noturno serem os mesmos do turno diurno, é necessário adotar o maior valor de frota entre a quantidade de veículos necessária nos turnos diurno e noturno, para frota mínima de veículos coletores.

Como a frota mínima, para veículos de carroceria baú com capacidade nominal mínima de 43 m<sup>3</sup> (quarenta e três metros cúbicos) necessária para o turno diurno de coleta é de 02 (dois) veículos e para o turno noturno de coleta também é de 02 (dois) veículos, são necessários 02 (dois) veículos para coleta regular e 01 (um) veículo para a função de reserva técnica, totalizando a frota mínima de 03 (três) veículos de carroceria baú de 43 m<sup>3</sup> (quarenta e três metros cúbicos).

- **SISTEMA DE RASTREAMENTO:** Toda a frota de veículos coletores deverá possuir instalada aparelhos rastreadores, via GPS (Global Positioning System – Sistema de Posicionamento Global), GPRS ou outro equipamento/tecnologia similar que permita identificar em tempo real os percursos dos roteiros percorridos pelos caminhões de coleta, bem como gerar relatórios dos percursos percorridos de um período mínimo de 90 (noventa) dias.
- **AVISO SONORO:** Toda a frota de veículos coletores deverá possuir instalado sistema de aviso sonoro, por meio de equipamentos sonoro para alertar a população sobre a coleta seletiva dos resíduos recicláveis/reutilizáveis secos. Os avisos sonoros devem permanecer continuamente acionados durante a realização dos serviços de coleta seletiva no turno DIURNO. Não deve ser acionado no turno noturno.

**IMPORTANTE:** A carroceria de capacidade nominal de 43 m<sup>3</sup> possui dimensões internas de: 7,00 m x 2,49 m x 2,50 m (comprimento x largura x altura), ou seja, acoplada em caminhão de dois eixos (toco). Poderá, a critério, a contratada utilizar veículo de capacidade superior a 43 m<sup>3</sup>, entretanto, ressalta-se que o número mínimo de veículos se mantém inalterado mesmo para veículos de carroceria maior, fato que se deve à



velocidade média admissível para coleta de resíduos porta-a-porta e o limite da jornada de trabalho dos colaboradores.

A especificação de frota mínima anteriormente descrita reflete a mínima especificação demandada para adequada execução dos serviços do LOTE 2. É fundamentada em dimensionamento realizado conforme metodologia consolidada emanada por manuais técnicos de Tribunais de Contas; é baseada em diversas variáveis, como por exemplo, a quantidade de resíduos recicláveis gerados a ser coletada; frequência de coleta nos bairros; distâncias percorridas e tempo despendido nos roteiros de coleta, no transporte dos resíduos até o locais de descarga (barracões de triagem) e na descarga; tempo da jornada de trabalho; capacidade real de carga dos veículos coletores e limites de peso estabelecidos pelo CONTRAN para os veículos de carga que transitam por vias terrestres, entre outros.

**b) VEÍCULO PARA FISCALIZAÇÃO E APOIO AOS SERVIÇOS:** É obrigatória a disponibilização pela Contratada de um (01) veículo leve para fiscalização e apoio aos serviços a ser empregado no LOTE 2.

**c) EQUIPAMENTOS E FERRAMENTAS AUXILIARES:** É obrigatória a disponibilização pela Contratada, nos veículos coletores, de ferramentas básicas, como pás e vassouras, entre outras que se façam necessárias para a execução dos serviços de coleta dos resíduos.

- 1.2.23.2. Os veículos coletores não poderão derramar/derrubar quaisquer resíduos ou vazar líquidos nas vias e logradouros públicos;
- 1.2.23.3. Os veículos em serviço deverão ser providos de vassoura e pá para recolhimento de resíduos e detritos eventualmente derramados nas vias públicas durante a execução dos serviços;
- 1.2.23.4. Os veículos automotores, máquinas e equipamentos apresentados pela CONTRATADA deverão ser adequados e em condições de realizar os serviços, conforme estabelecido neste Projeto Básico, sendo motivo de recusa do equipamento caso não atenda as orientações básicas das presentes especificações;
- 1.2.23.5. Os veículos coletores deverão obrigatoriamente conter identificação de “COLETA SELETIVA de Resíduos Recicláveis”, identificação da entidade contratada, conter a frase “à serviço do Município de União da Vitória”, e possuir número de telefone da Ouvidoria do Município para reclamações/sugestões, todos os dizeres em tamanho adequado à fácil visualização e leitura. Os veículos deverão ser identificados às expensas da CONTRATADA, nos padrões e cores de programação visual definidos pela Secretaria gestora, conforme modelo a ser disponibilizado pelo Município após a assinatura do contrato. A arte final externa dos veículos, bem como as cores a serem pintadas, deverá ser apresentada à Contratante anteriormente ao início dos serviços para aprovação;



- 1.2.23.6. A contratada deverá manter os veículos em perfeitas condições de funcionamento e tráfego, com destaque para a manutenção das partes mecânicas, velocímetro, pintura e limpeza, sempre de acordo com a legislação vigente;
- 1.2.23.7. O veículo deverá ser equipado com tacógrafo provido de disco/diagrama;
- 1.2.23.8. A CONTRATADA deverá garantir o perfeito funcionamento dos veículos e equipamentos, promovendo os reparos e ou manutenção, sem interrupção do funcionamento normal dos serviços. Os veículos deverão ser submetidos à manutenção preventiva, as expensas da CONTRATADA, regularmente, de acordo com a previsão do manual dos fabricantes. Os veículos deverão ser adequados de acordo com a legislação que disciplina veículos automotores, veículos de carga e de coleta de resíduos sólidos;
- 1.2.23.9. A contratada deverá instalar e manter, em perfeito estado de funcionamento, aparelhos rastreadores, GPS (*Global Positioning System* – Sistema de Posicionamento Global), GPRS ou outro equipamento/tecnologia em todos os veículos coletores, que permita identificar, em tempo real, os percursos dos roteiros percorridos pelos caminhões de coleta, equipados com software específico para a finalidade descrita. Este monitoramento deve atender 100% (cem por cento) dos itinerários de coleta e seu funcionamento deve ser constantemente monitorado para que não ocorram falhas. Para o caso de falha ou defeito nos equipamentos rastreadores, a contratada deverá providenciar imediatamente as devidas substituições. Os equipamentos descritos deverão ser instalados nos veículos coletores em até 30 (trinta) dias após a emissão da Ordem de Serviço pela Prefeitura e possuir armazenamento em memória de dados pelo período mínimo de 90 (noventa) dias;
- 1.2.23.10. O monitoramento das frotas e dos percursos de coleta deverá ocorrer pela Contratada e pela Contratante, de modo que a Contratada deverá providenciar a instalação dos programas específicos para a finalidade descrita em, no mínimo, dois computadores pertencentes à Prefeitura Municipal, às custas da Contratada, a qual deve garantir perfeito funcionamento do programa e manutenções necessárias, quando estas estiverem relacionadas ao funcionamento do programa instalado. A entrada em funcionamento do sistema de monitoramento deve ocorrer em até 30 (trinta) dias após a emissão da Ordem de Serviço da Prefeitura;
- 1.2.23.11. A CONTRATADA deverá manter o veículo limpo e em perfeitas condições de funcionamento, com os dispositivos e equipamentos de segurança e proteção exigidos pela legislação, constituindo obrigação contratual a sua perfeita apresentação e manutenção;
- 1.2.23.12. A CONTRATADA se obriga a trocar o equipamento e/ou veículo que não atenda às exigências dos serviços, por determinação da Secretaria gestora e/ou Fiscalização do Contrato;



- 1.2.23.13. Os veículos e equipamentos deverão atender o limite padrão de controle ambiental quanto à poluição do ar e sonora, em estrita observância às normas reguladoras, sob pena de substituição. A emissão de fumaça negra pelo veículo e equipamentos deverá atender às prescrições do PROCONVE vigentes conforme o ano de fabricação;
- 1.2.23.14. A CONTRATADA deverá prover todo e qualquer equipamento necessário ao bom desempenho dos serviços, atendendo aos melhores padrões de qualidade;
- 1.2.23.15. As marcas, os modelos e outras características do veículo e equipamentos ficarão a critério da CONTRATADA, desde que atenda às especificações mínimas estabelecidas.

#### 1.2.24. Equipes e Pessoal

- 1.2.24.4. Para a execução dos serviços, a contratada deverá dispor, no mínimo, do pessoal abaixo relacionado:
- Cada veículo coletor deverá dispor de uma equipe (guarnição) composta por no mínimo 02 (dois) coletores e 01 (um) motorista.
  - Um (01) profissional responsável pela supervisão da execução dos serviços (Supervisor Operacional);
  - Um (01) profissional Responsável Técnico legalmente habilitado e com registro no conselho de classe da categoria, de acordo com a legislação vigente;
  - Um (01) profissional responsável pela gestão administrativa (Gerente/Assistente Administrativo).
- 1.2.24.5. O quantitativo mínimo de equipes de coleta (guarnições) deverá ser distribuído da seguinte maneira, entre os turnos e setores de coleta seletiva:

- **Turno Noturno**

Para o turno noturno, considerando que a frota mínima necessária para execução da efetiva coleta regular é de 02 (dois) veículos coletores (caminhões com carroceria baú), tem-se a necessidade de 02 (duas) equipes compostas por no mínimo 02 (dois) coletores e 01 (um) motorista.

Dessa forma, em resumo, no turno noturno, são necessários minimamente:

**Motoristas de veículos coletores:** 02 motoristas;

**Coletores:** 04 colaboradores.

- **Turno Diurno**

Para o turno diurno, considerando que a frota mínima necessária para execução da efetiva coleta regular é de 02 (dois) veículos coletores (caminhões com carroceria baú), tem-se a necessidade de 02 (duas) equipes compostas por no mínimo 02 (dois) coletores e 01 (um) motorista.

• Dessa forma, em resumo, no turno diurno, são necessários minimamente:

• **Motoristas de veículos coletores:** 02 motoristas;

• **Coletores:** 04 colaboradores.



➤ **QUANTITATIVO TOTAL MÍNIMO DE COLABORADORES DAS EQUIPES DE COLETA (GUARNIÇÕES)**

Tendo em vista o quantitativo necessário para atendimento dos dois turnos de serviços, no Lote 2, são necessários minimamente um total de:

- **Motoristas de veículos coletores:** 04 motoristas;
- **Coletores:** 08 colaboradores.

1.2.24.6. Deverá ser indicado profissional legalmente habilitado que atuará como **Responsável Técnico**, o qual exercerá a Coordenação técnica dos serviços e responderá tecnicamente pelos serviços a serem executados no âmbito do Lote 2;

1.2.23.3.1. As formações/habilitações que possuem atribuições profissionais para desempenhar o cargo como profissional Responsável Técnico da contratada, especificamente para execução dos serviços de coleta e transporte de resíduos sólidos urbanos reutilizáveis e/ou recicláveis, em conformidade ao estabelecido pelas legislações do sistema **CONFEA/CREA** e do sistema **CFT/CRT**, em resumo são:

**a) CONFEA/CREA:** **i)** Da modalidade Civil: Engenharia Ambiental; Engenharia Civil; Engenharia Sanitária; Engenharia Sanitária e Ambiental; **ii)** Da modalidade Agronomia: Engenharia Agrícola; Engenharia Agrônômica; Engenharia Florestal. **iii)** Da modalidade Química: Engenharia Química; Engenharia Bioquímica.

**b) CFT/CRT:** Técnico em Saneamento; Técnico em Meio Ambiente.

1.2.23.3.2. Deverá ser anotada a Responsabilidade Técnica pela execução dos serviços de coleta e transporte de resíduos sólidos urbanos reutilizáveis e/ou recicláveis, por meio de ART junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Paraná – CREA-PR ou por meio de TRT junto ao Conselho Federal ou Regional dos Técnicos Industriais, com carga horária semanal de, no mínimo, 10 horas/semana de dedicação ao objeto “execução dos serviços de coleta e transporte de resíduos sólidos urbanos reutilizáveis e/ou recicláveis no município de União da Vitória, nas áreas componentes do Lote 2”.

1.2.23.3.3. A Responsabilidade Técnica perante os serviços de **coleta seletiva e transporte de resíduos sólidos urbanos potencialmente reutilizáveis e/ou recicláveis secos do Lote 2**, inclusive perante os órgãos ambientais, é única e exclusiva da Contratada, cabendo ao profissional legalmente habilitado indicado pela empresa como Responsável Técnico, conforme a Declaração formal a ser preenchida prevista nos Documentos de Habilitação (Anexo “V” - Modelo de Declaração de Responsabilidade Técnica).

1.2.23.3.4. É ônus do Responsável Técnico a execução das atividades de modo a não gerar danos ambientais e/ou contra terceiros.



**ESTADO DO PARANÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DA VITÓRIA**  
Rua Dr. Cruz Machado, 205 – 3º e 4º Pavimentos  
Fone: 42-3521-1200 e-mail: licitacao@uniaodavitoria.pr.gov.br  
CNPJ 75.967.760/0001-71  
Site Oficial: www.uniaodavitoria.pr.gov.br

1.2.24.7. A contratada, por meio de seus profissionais, deverá atender rigorosamente todas as condicionantes contidas nas Licenças Ambientais emitidas pelo órgão ambiental estadual.

**1.2.25. Da sede e das instalações físicas de guarda/recolhimento e limpeza dos veículos coletores**

1.2.25.1. Os veículos deverão ser recolhidos em espaço sob a responsabilidade da CONTRATADA, dotados de instalações que atendam ao Código de Posturas e demais legislações ambientais vigentes (municipais, estaduais e federais);

1.2.25.2. A lavagem e manutenção de modo geral, revisão e higienização dos caminhões deverão ser obrigatoriamente realizadas em prestadores de serviço devidamente licenciados no órgão ambiental estadual para tais atividades;

1.2.25.3. A contratada deverá seguir rigorosamente todas as condicionantes consignadas pelo órgão ambiental estadual nas respectivas Licenças Ambientais.

Município de União da Vitória - PR, 19 de outubro de 2020.

**CÉSAR AUGUSTO STRAPASSOLA**  
Secretário Municipal de Meio Ambiente

**ALBERT OTTO BACH**  
Eng. Ambiental